

Parecer do RECAPE do NDT da Quinta da Ombria



Comissão de Avaliação:

**CCDR Algarve
ARH Algarve
ICNB
IGESPAR**

Abril de 2011

Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do “Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria - Loulé”

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO.....	3
3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA.....	4
4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO.....	15
5. PARECERES DAS ENTIDADES CONSULTADAS.....	15
6. CONCLUSÕES.....	16
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	19

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, foi enviado à CCDR Algarve para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do "Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria - Loulé", cujo proponente é a empresa Quinta da Ombria - Fundo Especial Fechado de Investimento Imobiliário (FEFII) e a entidade competente para a autorização do projecto a Câmara Municipal de Loulé.

O projecto em apreço é apresentado na sequência do procedimento de AIA, cuja DIA foi emitida em 13 de Julho de 2004, alterada em 25 de Janeiro de 2007, prorrogada em 2008 e com nova alteração em 21 de Setembro de 2010, na sequência do pedido de prorrogação de DIA, feito pelo promotor em Julho de 2009.

A CCDR Algarve, como Autoridade de AIA, enviou o RECAPE para verificação da conformidade do Projecto de Execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para o ICNB, na sua qualidade de membro da CA nomeada aquando do procedimento de AIA, assim como, para a ARH Algarve e o IGESPAR.

A presente avaliação contou ainda com a colaboração dos seguintes técnicos da CCDR- Algarve:

- Direcção de Serviços de Ambiente – Dra. Carla Cardoso; João Dantas; Eng. João Serejo;
- Direcção de Serviços de Ordenamento do Território – Arq. Henrique Cabeleira, Arq. Marco Andrade, Arq. M. João São Braz;
- Departamento Regional de Prospectiva e Planeamento /Divisão de Estudos Regionais – Dr. António Ramos

Este parecer tem por objectivo verificar a conformidade do Projecto de Execução do "Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria - Loulé", com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e suas alterações, no que se refere ao campo de golfe e infra-estruturas.

Esta fase de pós-avaliação do procedimento de AIA tem igualmente como objectivo a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adopção de novas medidas.

O RECAPE em apreciação foi elaborado entre Janeiro e Fevereiro de 2011, pela AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Lda e além dos elementos relativos ao campo de golfe e infra-estruturas apresenta ainda estudos de carácter geral, não específicos desta fase, (relativos a outras componentes do projecto) mas que dão cumprimento à DIA e suas alterações.

O RECAPE é composto pelas seguintes Peças:

Volume I – Sumário Executivo

Volume II – Relatório

Tomo I - Documento-Base

Tomo II - Anexos

Anexo I - Declaração de Impacte Ambiental e Respectiva Alteração

Anexo II - Declaração de Comprometimento do Promotor com o Plano de Gestão Ambiental

Anexo III - Aprovação de Áreas de Desafecção à RAN pela Comissão Regional da Reserva

Agrícola do Algarve - Acta nº 764/2006 / Planta das Áreas de Desafecção à RAN

Anexo IV - Regras de Instalação de Caixas-Ninho para Aves Insectívoras e de Caixas-Abrigo para Morcegos

Anexo V - Inventário Geral de Medidas de Minimização Adoptadas e a Adoptar

Anexo VI - Planos de Monitorização Ambiental

VI.1 – Plano de Monitorização de Recursos Hídricos

VI.2 – Plano de Monitorização de Ruído

VI.3 – Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora

Anexo VII – Relatório de Incêndio

Volume III – Estudos e Projectos Complementares

Tomo I - Estudo Hidráulico / Hidrológico da Ribeira de Algibre

Tomo II - Flora, Vegetação e Habitats Naturais e Semi-Naturais da Quinta da Ombria

Tomo III – Avaliação de Impactes Sobre Habitats e Espécies Protegidas no Âmbito da Relocalização dos Núcleos C e D do NDT da Quinta da Ombria

Tomo IV - Estudo das Populações de Quirópteros do NDT da Quinta da Ombria

Tomo V - Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana do NDT da Quinta da Ombria

Tomo VI - Estudo de Caracterização da Qualidade do Ar do NDT da Quinta da Ombria

Tomo VII - Estudo de Ruído do NDT da Quinta da Ombria

Volume IV – Plano de Gestão Ambiental

Parte 1 – Fase de Construção

Tomo I - Documento-Base

Tomo II - Anexos

Anexo I – Planos Sectoriais de Gestão Ambiental

Anexo I.1 – Plano de Formação e Sensibilização Ambiental Interna

Anexo I.2 – Plano de Gestão de Resíduos

Anexo I.3 – Plano de Emergência Ambiental

Anexo II – Planos de Monitorização Ambiental

Anexo II.1 – Plano de Monitorização de Recursos Hídricos

Anexo III – Legislação e Normalização Aplicáveis

Anexo IV – Modelos de Registo

Parte 2 – Fase de Exploração

Tomo I - Documento-Base

Tomo II - Anexos

Anexo I - Planos Sectoriais de Gestão Ambiental

Anexo I.1 – Plano de Emergência Ambiental

Anexo I.2 – Plano de Formação e de Sensibilização Ambiental Interna

Anexo I.3 – Plano de Gestão de Resíduos

- Anexo I.4 – Plano de Gestão da Água
- Anexo II – Planos de Monitorização Ambiental
 - Anexo II.1 – Plano de Monitorização de Recursos Hídricos
- Anexo III – Legislação e Normalização Aplicáveis
- Anexo IV – Modelos de Registo

Parte 3 – Fase de Construção/Exploração

- Tomo I – Planos sectoriais de Gestão Ambiental
 - Anexo I – Plano de Gestão de Habitats Naturais e Semi- Naturais
 - Anexo II – Plano de Comunicação Ambiental
 - Anexo III – Plano de Fertirrigação e Gestão de Fertilizantes, Adubos e Fitofármacos

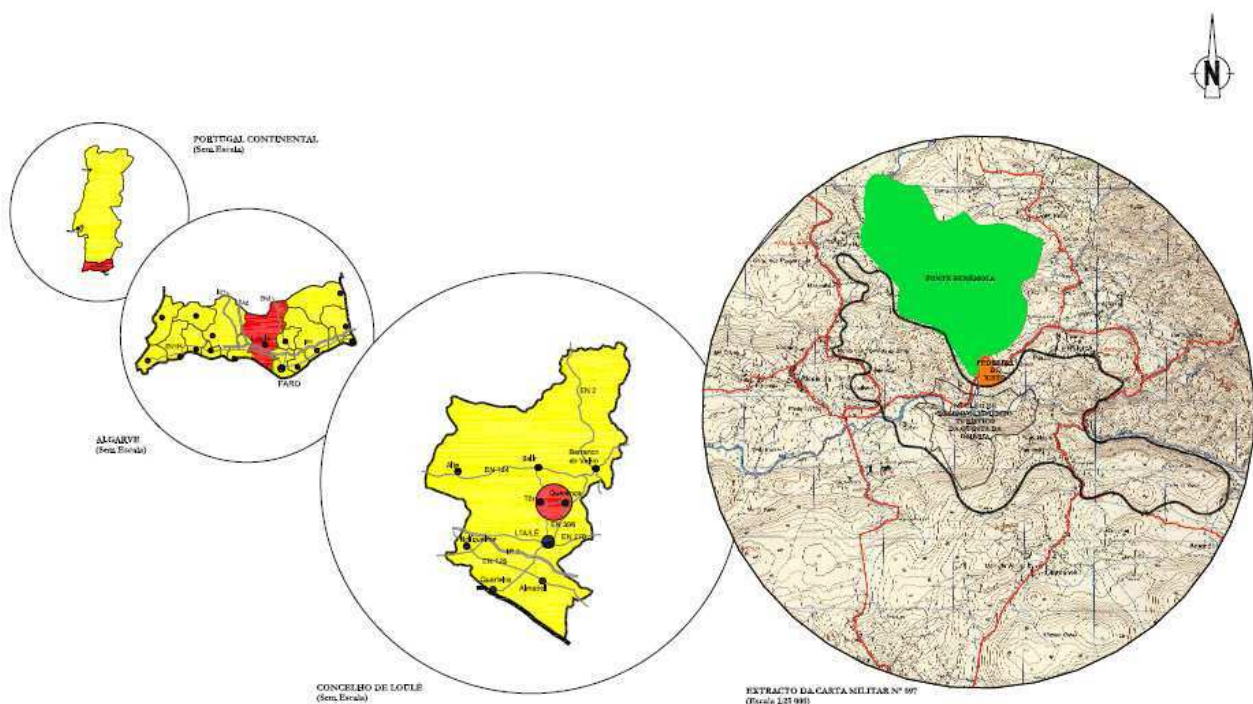
- Tomo II – Planos de Monitorização Ambiental
 - Anexo I – Plano de Monitorização de Ruído
 - Anexo II – Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora

De acordo com a Portaria nº330/2001, de 2 de Abril o RECAPE apresenta a estrutura e conteúdo técnico, como se segue:

- Introdução
- Antecedentes
- Conformidade com a DIA
- Monitorização Ambiental
- Conclusões Gerais

2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O projecto do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, localiza-se na região do Algarve, distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Querença.



O Projecto de Execução do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria foi realizado pela GOLF DESIGN, na componente de golfe e pela PROSPECTIVA – Projectos, Serviços e Estudos Lda., no que se refere a infra-estruturas. No que respeita à componente de ocupação urbanística foi utilizada a proposta de ocupação do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria (PPNDTQO). O projecto de execução incorpora também e obrigatoriamente as alterações necessárias para que seja cumprida a DIA, prorrogada e alterada em 21 de Setembro de 2010.

De acordo com o RECAPE, a proposta valoriza a qualidade em detrimento da quantidade, de modo a viabilizar a baixa densidade de edificação pretendida, cingindo-se apenas à construção de hotel e moradias, sendo estes elementos complementados com atracções, como o campo de golfe e o “SPA”.

Refere ainda que a proposta não ignora os valores naturais existentes, pretendendo complementá-los e valorizá-los de forma sustentável, permitindo a sua fruição, por um cada vez maior número de turistas nacionais e estrangeiros. Neste sentido, só é promovida uma intervenção numa pequena parte do NDT, salvaguardando-se áreas específicas significativas para a valorização da natureza.

A preservação da vegetação natural autóctone é outra directriz desta intervenção, promovendo-se a sua integração aquando da construção de espaços exteriores das áreas edificadas, em detrimento do uso de espécies ornamentais exóticas, promovendo a valorização e afirmação da paisagem característica do Barrocal Algarvio.

O NDT da Quinta da Ombria contem os seguintes elementos:

- Aldeamentos Turísticos de 4 estrelas;
- Moradias unifamiliares;
- Hotel de 5 estrelas;
- Clube de Golfe;
- Espaços Verdes de Lazer;
- Área de Protecção e Enquadramento;
- Área de Protecção / Produção;
- Estrutura Ecológica Urbana;

3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

3.1 Análise dos diversos documentos do RECAPE:

3.1.1 – O estudo da flora, que data de 2004 continua a apresentar alguns erros de localização dos principais habitats, nomeadamente na área envolvente ao actual buraco 13 do golfe.

3.1.2 – O estudo de avaliação de impactes sobre os habitats e espécies protegidas no âmbito da realocação dos núcleos C e D do NDT da Quinta da Ombria procede à caracterização das espécies da flora e habitats existentes nas áreas directamente ocupadas por estes dois núcleos nas suas novas configurações. Este estudo surge na sequência da **CP2** da DIA de 21 de Setembro de 2010. De acordo com o conteúdo deste, o local proposto para o núcleo C apresenta um coberto vegetal sem interesse florístico relevante, sendo constituído essencialmente por espécies ruderais de regime xérico, cujo

crescimento e regeneração é apenas o permitido face às frequentes acções de pastoreio de que é alvo. Constituem terrenos agrícolas abandonados e de solos esqueléticos.

Em termos de impactes ambientais é referido para o núcleo C uma área de afectação de habitat de 4481m², o que corresponde a 1,22% da área de habitat existente em todo o NDT. Ou seja o impacte é mínimo no âmbito do NDT.

Para o núcleo D é referida a afectação de áreas do núcleo D (as quais não são quantificadas), embora estas estejam em elevado estado de degradação, pelo que é referido um impacte negativo mas pouco significativo.

Da análise da carta n.º 2 (planta de ocupação V.II T.I) e da carta n.º1 (planta de habitats do estudo de avaliação de impactes dos núcleos C e D) conclui-se que:

- a) O núcleo B vai ocupar áreas dos polígonos n.ºs 14, 15, 16 e 48. De acordo com a carta n.º 1 o n.º 15 é composto pelos habitats 5330 e 8210, o n.º 14 pelos 5330 e 9340, o n.º 16 pelo 5330, enquanto o n.º 48 apresenta os 9240, 5330, 9340, 9330 e 8210.
- b) O núcleo D vai ocupar áreas dos polígonos n.ºs 46, 55, 58 e 59, afectando áreas de 5330 e 8210.

3.1.3 – Plano de gestão da água – lago de rega.

É importante a definição de um projecto que permita a criação de uma margem mínima de implantação de macrófitas, seguindo a recomendação da alínea c) do subcapítulo Gestão preventiva do lago.

3.1.4 – Plano de gestão da água – sistema de drenagem do campo de golfe.

Quando não seja possível a drenagem para o lago, ou quando este atingir a capacidade máxima, as águas serão encaminhadas para caixas de infiltração, evitando o seu encaminhamento para as ribeiras.

Salienta-se, no entanto, que este processo não parece compatível com períodos de precipitação intensa, podendo resultar numa sobrecarga do sistema e eventual colmatção do mesmo com argilas. Em situação de caudal torrencial das ribeiras a drenagem poderá ser efectuada directamente para estas, permitindo a salvaguarda e gestão do sistema para utilização em períodos de chuva intensa mas sem caudal elevado nas ribeiras.

3.1.5 – Plano de Gestão de Habitats (PGH) Naturais e Semi-naturais – a cartografia de habitats apresentada no PGH não inclui vastas áreas do NDT, nomeadamente das áreas que não serão intervencionadas:

- 6220* Subestepes de gramíneas anuais de *Thero-Brachypodietea* – este habitat ocorre de forma bastante pontual, tendo sido referenciado nos taludes dos patamares da vertente norte da principal elevação. É referida a impossibilidade de representação na cartografia por este fato. Esta área de patamares corresponde à área de implantação do núcleo C.
- 5330 Carrascal – desbaste selectivo de forma a permitir o aumento da biodiversidade florística permitindo a existência de um conjunto de outras espécies de maior valor conservacionista.
- Recuperação do carvalhal remanescente através da gestão de matos e plantação de exemplares de *Quercus alpestris*, *Quercus broteroi* e *Quercus faginea*.

- 9330 e 9340 – controlo selectivo de matos.
- Recuperação das galerias ripícolas, com especial destaque para os freixiais, substituindo gradualmente os canaviais.

- Para o habitat 5330 será desenvolvido um projecto-piloto de natureza, que tem em vista o ensaio de aplicações específicas de gestão que poderão ser extensivas às restantes áreas do NDT, incluindo as seguintes acções:

- Sinalização e identificação de espécies a preservar nas áreas de projecto-piloto;
- Instalação de espécies companheiras;
- Ensaio de processos de condução destas formações;
- Estabelecimento de protecções e acessos;
- Acompanhamento e monitorização dos ensaios.

Uma vez obtidos resultados relativos a estas experiências, serão programadas linhas de acção adicionais para cada habitat presente na área de intervenção.

O Plano de Gestão de Habitats (PGH) refere a definição das orientações gerais e áreas de intervenção, surgindo assim referência ao habitat 5330 como área de relevância ecológica média, e os habitats 9330 e 9340 como áreas de relevância ecológica alta.

Para o habitat 5330 são propostas um conjunto de acções de gestão da vegetação e de conservação do solo, nomeadamente:

I – Promover e orientar a gestão florestal nas áreas naturais/florestais e peri-urbanas em função das necessidades de conservação destas estruturas, incluindo objectivos e acções proactivas de incentivo da conservação do sub-coberto ou mosaicos de herbáceas e arbustos pioneiros considerando ainda as espécies endémicas e prioritárias;

II – Promover acções de recuperação ou reconversão, revegetação e bio-remediação tendentes a ampliar e restaurar as áreas de matos na sua área potencial de ocorrência local, tal como previsto, designadamente para as áreas de transplantes propostas;

III – Ordenar o uso do solo e as actividades de lazer nas áreas de ocorrência destes habitats de forma a manter sustentadamente as respectivas funções e valores ecológicos presentes;

IV – Ordenar e controlar as acessibilidades locais e entre loteamentos e o golfe com as áreas naturais/florestais;

V – Promover o estudo, a divulgação e a sensibilização para a conservação destes habitats.

Relativamente aos habitats 9330 e 9340 o PGH refere o seu mau estado de conservação, nomeadamente no caso das manchas de azinhais. As principais acções de gestão consideradas são idênticas às anteriormente referidas para o 5330, tendo subjacente o objectivo de melhorar o seu estado de conservação, assim como aumentar a sua área de ocupação.

Analisadas as medidas propostas para a conservação dos habitats 5330, 9330 e 93340, considera-se que uma correcta implementação das mesmas poderá permitir atingir os resultados pretendidos, ou seja melhorar o seu estado de conservação e, no caso dos habitats 9330 e 9340, aumentar a sua área de distribuição na área do NDT. Importa no entanto salientar, que o presente plano não apresenta qualquer definição espaço-temporal das acções que se propõem implementar, o que configura um conjunto de medidas e não propriamente de acções.

Verifica-se que relativamente aos restantes habitats existentes na área do NDT não são apresentadas no PGH medidas de gestão.

Ao nível da gestão da flora protegida são consideradas as seguintes espécies: *Thymus lotocephalus*, *Narcissus calcicola*, *Bellevalia hackelii*, *Ruscus aculeatus* e *Salix salvifolia* var. *australis*. De acordo com os levantamentos efectuados na área do NDT, as primeiras três apenas surgem pontualmente em áreas envolventes às zonas a urbanizar. Desta forma o PGH considera-as como populações a manter e a conservar.

Dando seguimento aos objectivos de conservação destas espécies é apresentado um conjunto de medidas que visam a manutenção das populações destas espécies, assim como a sua propagação em viveiro para posteriormente serem reintroduzidas nas áreas dos seus habitats e assim aumentar a sua área de ocorrência.

Para a espécie *Salix salvifolia* var. *australis*, é proposta a gestão adequada das margens das ribeiras e o adensamento dos seus povoamentos através da utilização de faxinas vivas.

A gestão de habitats e espécies de flora, será suportada pela criação de um viveiro de plantas autóctones onde se propõe a propagação de diversas espécies, algumas delas protegidas e que não foi possível detectar na área do NDT, ainda que nele existam habitats onde estas podem ocorrer. Esta infra-estrutura assumirá certamente um papel preponderante na gestão de habitats e de espécies protegidas já que permitirá disponibilizar exemplares fundamentais para a execução do plano de gestão.

3.2 Verificação do cumprimento da DIA

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), a Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do Projecto do " Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria ", o Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 13 de Julho de 2004, emitiu Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:

"...

à resolução das incompatibilidades do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor;

ao cumprimento das adaptações do projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela Autoridade de AIA;

ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, bem como das medidas e condicionamentos constantes no Parecer da comissão de Avaliação, discriminadas no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental(DIA).

....”

Em 26 de Janeiro de 2007, na sequência de um pedido de prorrogação da DIA (em Julho de 2006), foi feita uma alteração da DIA na qual foi alterada a primeira condicionante. Foram ainda incorporadas as medidas MM14, MM15 e MM16 na medida MM12 e eliminada a medida MM24.

Assim no que se refere à condicionante alterada ela passou a ter a seguinte redacção:

“à resolução das incompatibilidades do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e à compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional(REN);”

Em Julho de 2009 foi dada a prorrogação da DIA por um ano, com efeitos retroactivos a partir de 13 de Julho de 2008, sem qualquer alteração à mesma.

Em 21 de Setembro de 2010, na sequência de novo pedido de prorrogação da DIA (em Julho 2009), por parte do promotor, a mesma foi alterada, de modo a conter todas as medidas de minimização constantes do parecer da CA e que nunca tinham sido incorporadas na DIA, por se ter vindo a verificar a sua importância e necessidade de estarem devidamente contempladas na DIA prorrogada.

O Conteúdo da DIA alterada, integra novas condicionantes ao projecto (CP) e impõe Medidas de Minimização (MM), para além de pequenos ajustamentos ou correcções ao texto, nomeadamente da primeira condicionante do número 1 da DIA e das medidas MM28, MM29 e MM30:

Foi incluída mais uma condicionante ao projecto (CP4):

CP4 - “A presente DIA é aplicável ao ante-projecto sujeito a AIA e, como tal, pressupõe uma capacidade máxima de alojamento de 1700 camas e a uma área urbanizável máxima de 33,6 há”

Nas medidas de minimização relacionadas com os Ecossistemas foram consideradas mais três medidas adicionais, designadas de MMA1, MMA2, e MMA3:

MMA1 – “Devido aos elevados riscos de erosão deverá ser elaborado um estudo técnico para os Núcleos A, B, Bm do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria que os avalie e que defina as condicionantes ao projecto e medidas de minimização que sejam necessárias;

MMA2 - Os acessos entre o Núcleo A do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria e os restantes, particularmente o troço na margem esquerda imediatamente a seguir à nova ponte projectada, deverá apresentar um traçado final corrigido de modo a não afectar o habitat 9340;

MMA3 - Deverá ser alterado o acesso entre os Núcleos B e Bm e os Núcleos F e E, todos do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, com utilização da ponte existente sobre a Ribeira de Menalva, ligando os núcleos B e Bm à estrada existente que contorna o Núcleo A do mesmo Plano de Pormenor, evitando o habitat 9340.”

Salienta-se que, devido à dimensão e complexidade do projecto, o proponente optou por fasear o mesmo, pelo que, o presente RECAPE corresponde à primeira fase da empreitada das obras de construção do Empreendimento Turístico da Quinta da Ombria, respeitando somente ao Projecto do Campo de Golfe e

parte das Infra-estruturas, correspondentes. As restantes fases serão seguidas das empreitadas de construção dos diferentes Núcleos de Urbanização previstos no Empreendimento, cujos processos de licenciamento, serão oportunamente preparados.

Foram solicitados pareceres à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Direcção Regional de Florestas do Algarve (DRF Algarve) e Turismo de Portugal, IP, cujas ideias gerais e mais importantes se incorporam neste parecer, os quais se encontram em anexo.

Apresenta-se a seguir, a apreciação relativa à verificação do cumprimento dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA sendo apenas abordados aqueles que a CA considerou necessário tecer comentários.

CP1 - As realocações dos núcleos C e D considerados no Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria só podem ser aprovados após avaliação, a apresentar pelo promotor, da ausência de impactes significativos sobre os habitats e espécies protegidas, a validar pela Autoridade de AIA após parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

A conformidade desta medida será verificada em pormenor em fase subsequente aquando dos RECAPE dos Núcleos e Hotel. No entanto, verifica-se que de acordo com as conclusões do estudo apresentado e avaliado pelo ICNB, o coberto vegetal na área do núcleo C apresenta-se sem interesse florístico relevante, sendo constituído essencialmente por espécies ruderais de regime xérico. A área de habitat afectada é calculada em 4481m², representando 1,22% da área destes habitats em todo o NDT.

Relativamente ao núcleo D, é referida a afectação de áreas em que a vegetação, apesar do seu estado degradado, poderá ser incluída no habitat 5330. A afectação destas áreas com um significativo grau de degradação resulta em impactes negativos pouco significativos.

Com a realocação destes dois núcleos edificados obteve-se uma significativa redução de impactes, quer os resultantes da ocupação directa do solo pelas edificações, quer aqueles resultantes dos necessários acessos rodoviários a estes. Efectivamente verifica-se a supressão de alguns quilómetros de rede rodoviária, em particular de acesso ao núcleo C, a qual foi considerada pela CA como muito negativa.

Importa salientar, que nesta fase apenas estão definidas as manchas de ocupação dos núcleos, sendo referido que o desenvolvimento dos projectos de edifícios e infra-estruturas serão efectuados de acordo com as regras impostas pelos planos de gestão ambiental e de integração paisagística constantes no RECAPE, o que permitirá a minimização dos impactes através do enquadramento das áreas naturais ou transplante das espécies mais importantes.

No que respeita à apreciação feita pela AFN (DRF Algarve), há a salientar ainda, que no núcleo D existem povoamentos de sobreiros e azinheiras que foram identificados na planta de condicionantes do PP e que deveriam continuar a ser enquadrados na Estrutura Ecológica Urbana. Verifica-se que a alteração proposta tem impactes significativos sobre estas espécies protegidas, pelo que deverá ser apresentado pelo promotor a justificação da alteração, que está desconforme com o levantamento inicialmente apresentado e que foi validado no campo pela AFN.

Sobre este assunto a AFN teceu comentários que não se aplicam nesta fase.

CP2 - Ao cumprimento das adaptações ao projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela autoridade de AIA, com excepção do Núcleo C que, devido à afectação dos habitats 9330 – florestas de *Quercus suber* e 9340 – florestas de *Quercus rotundifolia*, deverá ser eliminado do projecto ou, caso seja possível, deverá a capacidade de alojamento nele prevista (3,2 camas/lote, sendo que o núcleo C tem 12 lotes), ou capacidade inferior, ser realocada no interior dos limites da área abrangida pela DIA favorável condicionada, desde que em zona que não interfira com valores naturais relevantes a avaliar pela Comissão de Avaliação.

Não se aplica a esta fase de RECAPE. No entanto, de acordo com a análise de impactes efectuada, as áreas de habitats com valor ecológico elevado (segundo os critérios do PSRN2000) não são afectadas pelo projecto, sendo incluídas em áreas de protecção e enquadramento do NDT. Estas áreas são integradas nas acções de gestão dos habitats e espécies o que permitirá a sua manutenção e valorização.

Na fase subsequente, deverá ser dado cumprimento ao exposto no parecer da AFN, que considera que a delimitação das áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, não foram devidamente acauteladas.

CP3 - Ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostas no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação, bem como das medidas e condicionamentos constantes no Parecer da Comissão de Avaliação, discriminadas no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Relativamente aos valores naturais considera-se que as medidas apresentadas no Plano de Gestão Ambiental (PGA) respondem às exigências, salvaguardando as recomendações efectuada na análise do ICNB.

CP4 - A presente DIA é aplicável ao ante-projecto sujeito a AIA e, como tal, pressupõe uma capacidade máxima de alojamento de 1700 camas e a uma área urbanizável máxima de 33,6 ha.

A Câmara Municipal de Loulé está a promover a alteração do PP, para que se possa considerar o mesmo em conformidade com a DIA.

A discrepância atinente à área urbanizável constante no ante-projecto do «Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria» (33,6 ha), sujeito a Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a indicada na versão do PP publicada (35,7 ha) que foi submetida a discussão pública e à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Autarquia, resulta de um ajustamento à definição de área útil ou urbanizável expressa no PDM, na versão à data em vigor (of.º nº 43312 (DPP-11/353), de 26.11.2010).

O diferencial do número de camas existente, entre a versão da proposta de plano de pormenor objecto do parecer final da CCDR (1683,2 camas) e o número de camas publicado através do Aviso nº 6701/2008, no Diário da República nº 47, de 6 de Março (1785 camas) decorre, segundo justificação da CM de Loulé (of.º nº 40852 (DPP-11/342), de 8.11.2010), não do aumento da área de construção mas da aplicação do rácio de camas por moradia que, face ao Regulamento do PDM de Loulé é de 3,2 hab/fogo e de acordo com a imposição do Turismo de Portugal resulta 6,5 hab/fogo, dada a tipologia de fogo proposta, aspecto este que se encontra ressalvado no roda pé do Quadro 1, anexo I, publicado no Aviso n.º 6701/2008, DR n.º 47 - 2.ª Série, de 06.03.2008.

MM1 - Em fase prévia de projecto de execução, por forma a avaliar da compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN), o ante-projecto deverá ser submetido à apreciação da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional.

A DRAP Algarve, salienta no seu parecer, «que a pronúncia da Ex-Comissão regional da RAN, ocorreu no âmbito do art.º 32º do Decreto-Lei nº 196/89 de 14 de Junho, ou seja, emitiu parecer relativamente às áreas a desafectar no âmbito do Plano de Pormenor do NDT – Quinta da Ombria, cartografadas na Planta de Condicionantes que integra o Plano de Pormenor. No entanto, face ao regime jurídico da RAN (Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março) a delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão do Plano Municipal de Ordenamento do Território (nos quais se incluem os Planos de Pormenor – Conforme alínea b), nº 4 do art.º2º, do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, que Republica o Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro), sendo esta proposta apresentada “à DRAP competente em razão do território”.

Assim, deverá ser dado cumprimento ao exposto no ofício da DRAP Algarve.

MM11- O projecto de ocupação das áreas inundáveis terá de contemplar a magnitude e profundidade das cheias referidas a um período de retorno de 100 anos (ou de máxima cheia registada), não podendo alterar as condições de escoamento e espriamento natural existentes. Deste modo as movimentações de terra, criação de lagos e plantação de vegetação deverão ter como princípio a manutenção ou eventual valorização das condições de drenagem das linhas de água. Esta imposição que determina a realização de um estudo de especialidade, a este nível, e a adequação do projecto às condições, tendo em conta a tipologia da área em causa (zona aluvionar), cuja delimitação como REN, reforça a preocupação que deverá existir quanto às soluções técnicas a adoptar para a implantação de parte do campo de golfe. Igualmente o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro (referente à salvaguarda de riscos de cheias em zonas urbanas e urbanizáveis) determina que, a sede própria para a identificação das zonas inundáveis são os PMOT, devendo os requerentes de pedido de obras de urbanização ou de operações de loteamento, fazer prova, através de estudo adequado, de que o empreendimento, tal como se encontra projectado, não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens.

O RECAPE assume algumas lacunas de informação já identificadas na versão anterior. Estas lacunas, não sendo estruturantes para o empreendimento, serão perfeitamente sanáveis em fase prévia ao licenciamento. Assim, previamente ao início dos trabalhos, deverá o promotor requerer o título de utilização dos recursos hídricos, previsto na Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, para todas as intervenções e ocupações previstas em Domínio Hídrico (leitões e margens com 10 metros a contar da crista do talude), adicionalmente deverão ser caracterizados os percursos dos swales previstos.

MM12 - Em fase de RECAPE terá que ser apresentado um plano de gestão do campo de golfe, do tipo manual de boas práticas, onde, sejam definidas com rigor medidas de controlo dos consumos de água, bem como das práticas culturais a empreender por forma a evitar a contaminação do meio. Deverão ser indicadas as substâncias activas dos produtos a utilizar, referindo o modo, período e quantidades a aplicar. Igualmente terá que ser apresentado um plano detalhado de monitorização da qualidade da água subterrânea e superficial, devendo ainda ser monitorizados os níveis piezométricos. Neste plano devem ser tidos em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água (ex: instalar sensores de humidade do solo, estação meteorológica, rede de rega que permita o controlo individual dos aspersores, calibrar todos os equipamentos de captação – abastecimento domiciliário e rega, efectuar a rega no período nocturno, adoptar espécies de relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em stress hídrico);

- Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE e nutrientes;
- Optar por meios de tratamento mecânicos para o combate a pragas e doenças sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fitofármacos e evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24-48 horas;
- Manter a altura da relva junto às linhas de água e lagos com pelo menos 5 cm, garantindo uma faixa de largura entre 0,5 e 1 metro para servir de *buffer* às escorrências superficiais;
- Ter especial cuidado nas operações de rega com água residual tratada e evitar as operações de fertilização e aplicação de fitofármacos, quando a toalha freática estiver próxima da superfície (<1,5 m).

O RECAPE apresenta um Plano de Gestão Ambiental para as fases de construção e exploração. Neste são enquadradas as acções a empreender de forma a cumprir as medidas da DIA, julgando-se que as mesmas dão resposta, para os aspectos em apreço, às exigências expressas naquela Declaração.

O presente RECAPE, introduz a monitorização para a determinação da qualidade ecológica, num único local de amostragem a realizar uma vez por ano. Um único local de amostragem a jusante do campo de golfe, sem que se determinem os parâmetros biológicos a montante, em caso de revelar má qualidade, poderá, sem possibilidade de confirmação, induzir a apontar o golfe como causa desse resultado negativo. Relativamente a este assunto, e sempre em concordância com a disponibilidade do proponente, para que tal situação não se verifique, deverão ser definidos pontos de monitorização da qualidade ecológica da ribeira, a montante do campo de golfe.

O RECAPE define a necessidade de monitorização de pesticidas contendo substâncias classificadas como prioritárias no âmbito da Directiva 2008/105/CEE. A periodicidade desta monitorização deverá ser anual, sincronizada, com as primeiras chuvas do ano hidrológico.

MM25 - Não deverão ser efectuadas alterações da configuração existente das margens e leitos das ribeiras, devendo ser criada uma faixa de protecção natural às margens nunca inferior ao Domínio Hídrico, onde poderão ser efectuadas acções de conservação e valorização natural. A recuperação dos açudes existentes bem como a construção de pontes para circulação nomeadamente de Buggies, deverá ser precedida da elaboração do estudo de especialidade referido no descritor "Recursos Hídricos Superficiais", e apreciada pelo ICN e CCDR-Algarve em fase posterior.

Relativamente a esta medida, por lapso, os cortes apresentados no Estudo Hidráulico/Hidrológico da ribeira de Algibre, não correspondem ao actual projecto, pelo que deverão ser apresentados para apreciação, logo que possível.

MM28 - A implantação do campo de Golfe, no formato proposto, sobre o habitat 5330 só é aceitável mediante a sua compatibilização com as áreas de conservação, em especial com as zonas de ocorrência da espécie prioritária *Thymus lotocephalus*. Para além dos condicionalismos exigidos à implantação do projecto de campo de golfe no descritor "Recursos Hídricos Subterrâneos" (medida 9 da DIA), a componente de campo de golfe do projecto localizada no habitat 5330 só será viabilizada após a aprovação pela CA de um plano de gestão ambiental que proceda à descrição detalhada dos valores florísticos existentes, nomeadamente espécies da Directiva Habitats e zonas importantes para a fauna (bosquetes, árvores de grande porte, etc.) e em especial a espécie *Thymus lolocaphalus* e que proceda à necessária compatibilização do projecto com estes valores. O referido Plano de Gestão deverá igualmente contemplar um plano de cultivo das espécies da Directiva Habitats ao longo de todos os espaços entre as linhas de golfe nesta situação. Relativamente às áreas de habitats 9340 e

9330 o projecto do golfe deverá ser alterado por forma a salvaguardar integralmente as áreas de ocorrência destes habitats.

A ocupação de áreas do habitat 5330 encontra-se minimizada, restringindo-se quase exclusivamente a áreas onde até recentemente se desenvolviam actividades agrícolas, que apenas permitiam a manutenção de vegetação espontânea anual. Com o início do desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Ombria este uso foi sendo abandonado, mantendo-se apenas a pastorícia. Desta forma foram surgindo algumas áreas de vegetação natural que configuram novas áreas deste habitat, ainda que de fraca expressividade.

Verifica-se que, com a construção do campo de golfe, cerca de 7,1ha de habitat 5330 serão ocupadas, impacte este, que será minimizado pela gestão das áreas remanescentes onde procederá à melhoria do estado de conservação do mesmo.

Relativamente a esta medida, a AFN salienta que o RECAPE refere:

- "O layout do campo de golfe adaptou-se ainda aos povoamentos de quercíneas existentes, evitando-os, tendo considerado também a devida integração e preservação de quercíneas isoladas identificadas no terreno. Refira-se a este propósito, o ajustamento de projecto efectuado na linha de jogo nº 13, de modo a serem salvaguardadas as áreas dos habitats 9340 e 9330 ocorrentes nesta parte da zona de intervenção".

No entanto, na área do campo de golfe existem povoamentos de sobreiro e azinheira, como se comprova pela análise da planta de condicionantes do PP. As linhas de jogo de 1 a 8, desenvolvem-se em área de povoamento o que, conseqüentemente, obrigará à apresentação de levantamento de todas as existências de sobreiro e azinheira na área do campo e demonstrado que não será necessário proceder ao corte ou abate de árvores isoladas ou em povoamento. Deverá ainda ser respeitado o exposto no parecer anteriormente emitido (anexo ao parecer actual da AFN, ambos em anexo ao presente parecer.

MM29 - Deverão ser preservados os valores naturais da zona onde se prevê a implantação da linha de golfe n.º 14 (linha de água e área circundante), não se admitindo aí qualquer intervenção, devendo a mesma ser realocada a nível de projecto, desde que não afecte significativamente outros valores ambientais.

O RECAPE refere que não foi necessário proceder à alteração do traçado, em parte devido às alterações da vegetação ocorridas em virtude do incêndio ocorrido posteriormente ao processo de AIA.

Também neste caso, a AFN requer a demonstração de que a instalação das linhas de jogo 12, 13 e 14, não obriga ao corte de exemplares de quercíneas protegidas.

MM30 - Em fase prévia à aprovação do projecto de execução, deverão ser devidamente avaliados os impactes sobre os quirópteros e identificadas medidas de minimização e/ou compensação a implementar. Os critérios para a realização do respectivo estudo encontram-se detalhados abaixo. O estudo deve ser seguido de um período de monitorização não inferior a 3 anos, a desenvolver após aprovação do projecto, cujo desenvolvimento e continuidade, após esse período, serão avaliados mediante a apresentação de relatórios anuais e de um relatório final, a submeter ao ICNB. Os resultados do estudo e do programa de monitorização deverão ser objecto de parecer do ICNB e poderão implicar a imposição de novas medidas de minimização ou compensação, tendo em vista assegurar a qualidade e disponibilidade de

habitat de alimentação de quirópteros equivalente à do habitat potencial disponível antes do projecto.

Verifica-se que o "Estudo das Populações de Quirópteros para o Projecto do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria", apresenta uma boa qualidade técnica e faz uma avaliação correcta dos impactes sobre aquele grupo da fauna, que possa resultar da instalação do projecto, pelo que está a ser dado cumprimento à MM30 da DIA.

MMA1 - Devido aos elevados riscos de erosão deverá ser elaborado um estudo técnico para os Núcleos A, B, Bm do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria que os avalie e que defina as condicionantes ao projecto e medidas de minimização que sejam necessárias.

Foi apresentado o Estudo de Riscos de Erosão, que só se aplica na fase seguinte do projecto.

MMA2 - Os acessos entre o Núcleo A do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria e os restantes, particularmente o troço na margem esquerda imediatamente a seguir à nova ponte projectada, deverá apresentar um traçado final corrigido de modo a não afectar o habitat 9340.

De acordo com a AFN, o acesso previsto e apresentado do núcleo A aos núcleos situados na margem esquerda da ribeira, obrigará a abate de azinheiras isoladas, pelo que, estas deverão ser identificadas mediante levantamento e solicitar autorização a esta entidade.

MM53 - Realizar sondagens manuais de controlo estratigráfico, para o Sítio n.º - Quinta da Passagem.

No âmbito das sondagens manuais no sítio 1 Quinta da Passagem, deverão ainda, ser consideradas as seguintes medidas:

1. Realizar sondagens manuais de diagnóstico e avaliação numa área de 40m²;
2. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos, deverá proceder-se à escavação integral da área afectada pelo projecto e à vedação da restante zona, assegurando assim a sua protecção em relação à obra.

MM70 - Uma vez que nas imediações do empreendimento, junto do aglomerado urbano B, está em actividade uma pedreira de xisto, com previsão de funcionamento por cerca de 5 a 6 anos, deverá o promotor, em fase prévia à elaboração do projecto de execução efectuar um estudo de avaliação da qualidade do ar, nomeadamente quanto à concentração de partículas em suspensão, for forma a determinar a magnitude de deposição das mesmas, na área de intervenção do empreendimento, aferindo da sua compatibilidade em termos de localização e valores limite da qualidade do ar, conforme disposto na Portaria nº286/93 de 12 de Março.

Na sequência da apreciação do estudo da avaliação da qualidade do ar do NDT verifica-se a conformidade do projecto de execução com o imposto na DIA. No entanto, salientam-se os seguintes aspectos:

- O método de ensaio não está de acordo com o definido no DL 111/2002, de 16 de Abril, e não é claro se o método utilizado é equivalente ao de referência, pelo que deverá ser enviado para apreciação da CCDR-Algarve um estudo rectificado;
- O tempo de amostragem definido não permite uma caracterização representativa do local,

MM76 - Em fase prévia ao projecto de execução, deverá ser efectuado, de forma a cumprir o Regulamento Geral do Ruído (DL nº292/2000 de 14 de Novembro, e revisto pelo DL nº76/2002 de 26 de Março, DL nº259/2002 de 23 de Novembro e DL nº93/2003 de 19 de Novembro) um estudo de caracterização da componente acústica do ambiente, de acordo com os critérios determinados no parecer da CA. Este estudo, obrigatório por lei, não foi apresentado no EIA, constituindo uma lacuna muito significativa.

O estudo relativo à componente acústica apresentado não é devidamente esclarecedor de várias situações quanto à recolha de dados acústicos, nomeadamente em datas e representatividade das quantificações, referindo a incerteza dos dados recolhidos. Os mesmos, em alguns pontos de avaliação, apresentam grandes diferenças, pelo que deverão ser realizadas mais medições acústicas.

Para que a componente acústica seja devidamente apreciada e acautelada, é necessário ter conhecimento da classificação acústica da zona, ou zonas, e suas delimitações.

4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O Acompanhamento Público decorreu durante 10 dias úteis, de 10 a 23 de Março de 2011. Durante este período foi recebido um parecer da ONG de Ambiente – Associação Almargem (em anexo).

A Almargem considera que o aproveitamento turístico da área da Quinta da Ombria até poderia ser um exemplo de um novo modelo turístico para o Interior do Algarve, mas não o é face ao modelo proposto. No entanto, salienta que dadas as características de marcada ruralidade da área em causa, bem como o elevado valor paisagístico e natural que lhe está associado, constituem um conjunto patrimonial inestimável, o qual deveria ser preservado e valorizado com propostas de baixa ocupação e preferencialmente visando a promoção do seu valor.

A Almargem considera que o projecto de execução em apreço, não acolhe de todo estes objectivos, e que o mesmo continua a impor um modelo massivo de ocupação para uma área caracterizada, até agora, pela baixa densidade demográfica, promovendo assim a transformação do espaço rural em urbano e baseando-se exclusivamente num modelo assente no produto imobiliário, persistindo em desrespeitar os valores paisagísticos em presença, bem como sobre recursos hídricos subterrâneos – aquífero Querença-Silves, o maior da região algarvia.

5. PARECERES DAS ENTIDADES CONSULTADAS

Turismo de Portugal, IP:

«Emite parecer Favorável ao RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, exclusivamente do ponto de vista do turismo, alertando para a necessidade de corrigir, na página 5 do Sumário Executivo, a referência de “aldeamento turístico de (4 estrelas)”, por “três aldeamentos turísticos de (4 estrelas)”.»

Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) Algarve:

Salienta que «respeitando o novo regime jurídico da RAN (Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março), deve o pedido de desafecção de áreas da RAN ser instruído junto desta Direcção Regional.»

Salienta, ainda, que face ao exposto, e uma vez que o RECAPE prevê a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental, a integrar o caderno de encargos da obra, ficam salvaguardadas as áreas de maior aptidão agrícola, nas fases de construção, exploração e desactivação.

Refere também, que estando o projecto em fase de pós – avaliação e tendo em conta a resolução célere dos procedimentos instrutórios subsequentes ao ajustamento proposto para os solos pertencentes à RAN, de acordo com o conteúdo do Relatório apresentado, esta Direcção Regional, emite parecer favorável, ficando deste modo garantido o cumprimento da medida MM1.

Direcção Regional de Florestas do Algarve:

O parecer desta entidade, resulta da verificação da conformidade do RECAPE com a DIA, analisadas as condicionantes e as medidas de minimização propostas no EIA e aceites pela Comissão de Avaliação, foi feita a relação com a componente florestal e transposição para o RECAPE, tendo constatado que na DIA as referências às espécies protegidas e/ou às áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, são praticamente inexistentes. Pelo que consideram a não conformidade com a DIA relativamente aos assuntos florestais, emitindo parecer desfavorável ao presente RECAPE.

6. CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CA, apesar de considerar que em termos gerais o RECAPE dá resposta à maior parte das medidas expressas na DIA de forma correcta e aprofundada, constatou que não foram contemplados na totalidade todos os condicionalismos e medidas impostos na DIA, destacando-se nomeadamente:

1. No âmbito das competências da ARH Algarve, o promotor, em fase de pedido do título de utilização dos recursos hídricos, terá que dar resposta aos aspectos relacionados com as intervenções nas margens da Ribeira do Algibre.
2. Tem de ser substituído e entregue para análise o "Estudo hidráulico/hidrológico da ribeira e Algibre para a requalificação das suas margens, para que seja dada resposta à MM25.
3. No que respeita ao Ordenamento do Território, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) alterada em 21.09.2010, que reporta expressamente ao ante-projecto que referia 1700 camas e 33,6 ha de área urbanizável, não está em conformidade com o PPQO publicado pelo Aviso nº 6701/2008, no Diário da República nº 47, de 6 de Março, pelo que a CM de Loulé está a proceder à sua adaptação.
4. Relativamente à Qualidade do Ar e Ruído os estudos apresentados deverão ser reformulados nos aspectos focados nas medidas MM70 e MM76, e enviados à CCDR para apreciação.

Quanto à qualidade do ar, verifica-se que:

- O método de ensaio não está de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril, e não é claro se o método utilizado é equivalente ao de referência, pelo que deverá ser enviado para apreciação da CCDR-Algarve estudo rectificado;
- O tempo de amostragem definido não permite uma caracterização representativa do local.

Quanto ao ruído, verifica-se que:

- O estudo apresentado carece de reformulação, dado apresentar incoerências face ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.
- Nos mapas de ruído deverá ser apresentado um plano de redução de ruído para a zona de intervenção.

5. No âmbito da componente florestal, no que se refere às espécies protegidas e/ou às áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras, deverá ser dado cumprimento integral ao exposto no parecer da AFN.

A fim de assegurar o cumprimento da DIA e suas alterações, deverá, previamente à autorização/licenciamento do projecto, ser dado cumprimento aos aspectos focados neste parecer e as rectificações e elementos solicitados devem constituir parte integrante do Projecto de Execução.

Os relatórios dos programas de monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação da CCDR Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA.

Pela Comissão de Avaliação,

A Presidente da CA

Luísa Ramos

Faro, Abril de 2011

ANEXO I

Acompanhamento Público:

Parecer da Associação de Ambiente - ALMARGEM



ACOMPANHAMENTO PÚBLICO - NDT DA QUINTA DA OMBRIA

Associação ALMARGEM/

23 de Março de 2011

1) Introdução

Localizado nas freguesias de Querença e Tôr (concelho de Loulé), o empreendimento previsto para o Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria propõe-se ocupar uma área de 140 hectares (ha) integralmente situada no Sítio PTCON0049 – Barrocal da Rede Natura, a qual é contígua ao Sítio Classificado da Fonte Benémola – integrado na Rede nacional de Áreas de Protegidas (fig 1).

Para além de um campo de golfe (ocupando 50 ha), o projecto inclui a construção de uma significativa área urbana constituída por 3 Aldeamentos (370 moradias), 1 hotel e um clube de golfe e edifício de manutenção, e ainda a qual irá ocupar cerca de 80% da área, totalizando 1785,5 camas (superior ao inicialmente previsto no EIA do projecto – 2004), divididas por 601 unidades de alojamento, o que representa uma duplicação da população actual das freguesias da Tôr e de Querença juntas (dados do Censos 2001: Tôr – 887 habitantes e Querença – 788 habitantes), uma situação que está longe de se enquadrar numa perspectiva de desenvolvimento sustentando da região.

A Almargem considera que aproveitamento turístico da área da Quinta da Ombria até poderia ser um exemplo de um novo modelo turístico para o interior do Algarve, mas que não o é face ao modelo proposto.

Situado no interior do concelho de Loulé, entre as freguesias de Querença e da Tôr, em pleno Barrocal – Sítio de Interesse Comunitário (SIC), junto ao Sítio Classificado da Fonte Benémola, o empreendimento previsto para esta área este é um claro exemplo do modelo (rebuscado) do litoral que a proposta de Plano de Pormenor (PP) aprovado para o NDT da Quinta da Ombria importa para o interior.

O carácter de marcada ruralidade que caracteriza a área em causa, bem como o elevado valor paisagístico e natural que lhe está associado constituem sem dúvida um conjunto patrimonial inestimável, o qual deveria ser preservado e valorizado com propostas de baixa ocupação, preferencialmente visando a promoção daquele.

Face as características do Projecto proposto, apesar de algumas alterações verificadas ao longo do processo decorrente da análise do Projecto em apreço, a Almargem considera que o Projecto de Execução não colhe de todo estes objectivos, e que o mesmo continua a impor antes um modelo massivo de ocupação para uma área caracterizada até agora pela baixa densidade demográfica, promovendo assim a transformação do espaço rural em urbano ao arrepio das actuais orientações de planeamento, e baseando-se exclusivamente num modelo assente no produto imobiliário, o qual, contrariamente ao que vem sendo referido nos diversos documentos que fundamentam este Projecto persiste ainda em desrespeitar os valores paisagísticos em presença.

Inserido numa das várias AAT previstas para interior do concelho de Loulé, este empreendimento apresenta vários impactes sobre os valores naturais em presença, mas também sobre os recursos hídricos subterrâneos – aquífero Querença-Silves, o maior da região algarvia.

2) Considerações sobre as alterações propostas pela DIA

Apesar da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) enunciar uma série de medidas de minimização, a Almargem considera que subsistem vários aspectos passíveis de configurar situações de não cumprimento das directrizes de ordenamento e conservação da natureza decorrentes da legislação em vigor, e das quais o presente RECAPE continua a enfermar.

A saber:

- 1) Ainda que a DIA sobrevalorize os impactes sobre vários habitats em presença, à semelhança do que já havia feito o EIA, o projecto em causa afecta directamente e indirectamente habitats classificados, sem que tal se enquadre nas excepções previstas na legislação (razões de saúde pública, defesa nacional ou conservação), na medida em tal não se aplica no caso. Para além disso, é de realçar a contínua desvalorização da magnitude dos impactes sobre os valores naturais em presença, quer na área de implantação do projecto, mas igualmente na área contígua, a qual se encontra igualmente integrada no SIC, sendo de notar a omissão de qualquer referência dos impactos cumulativos decorrentes do projecto no seu todo (nomeadamente sobre o Sítio Classificado da Fonte Benémola), quer em sede de AIA, quer de aprovação do PP;
- 2) Apesar da proposta reformulada do projecto já não considerar o abate de Quercíneas, contrária a legislação em vigor, considera-se que a implantação deste projecto continua a afectar a viabilidade dos povoamentos ali existentes, na medida em que as principais áreas urbanas serão implantadas junto destes, facto que constitui obviamente um contra-senso, atendendo à suposta postura de preservação do empreendimento face aos valores naturais, mas que levará a perda de qualidade destes povoamentos, transformando-os em meros espaços ajardinados.
- 3) Apesar da DIA sobrevalorizar os impactes decorrentes da ocupação de áreas integradas na Reservas Agrícola e Ecológicas Nacionais, RAN e RAN, considera-se que esta constitui uma ocupação injustificada, na medida em que tal compromete os objectivos subjacentes a sua classificação, contrariando flagrantemente os princípios em que esta se baseia.
- 4) O Estado-Português procedeu a alteração da DIA, passados mais de 2 anos da emissão da primeira, alegadamente com vista a dar cumprimentos as preocupações manifestadas pela CE, por via do Parecer Fundamentado, enviado em 2004. Entende a Almargem que a mesma não mais constitui do que uma manobra para contornar esta situação, e que a mesma branqueia vários impactes que curiosamente haviam sido reconhecidos em sede de AIA, e expressos na DIA, nomeadamente os decorrentes da instalação do campo de golfe em área próxima do aquífero, bem como da afectação de habitats e espécies, por via, quer da instalação do campo de golfe, quer das manchas urbanas.

3) Incumprimento do Direito Comunitário

No decurso do processo subsequente a aprovação do PP, a Almargem denunciou por várias vezes que a proposta de Plano que suporta o empreendimento da Quinta da Ombria não se enquadrava numa proposta ambientalmente sustentada, na medida em que promove a sobre-ocupação deste território, conferindo-lhe uma condição exclusivamente urbana, destituída de todo o valor natural e paisagístico que actualmente encerra. Antes de mais, porque a sua aprovação consumará a repetição de vários erros cometidos no passado ao longo do litoral do concelho de Loulé, facto que deveria ser mais que suficiente para tirar as devidas ilações dos erros cometidos no passado, mas igualmente por transpor este modelo para o interior, promovendo a sua descaracterização, quer a nível ambiental (natural e paisagístico, mas também social).

Em suma, a Almargem considera que o projecto previsto para a o NDT da Quinta da Ombria preconiza um modelo turístico repetitivo, isto e é igual ao se faz por todo o Algarve, desta feita no interior, num processo de planeamento destituído de qualquer ligação com o território (vivo) que vai intervir, com fraco respeito pelos valores naturais e paisagísticos em presença, e com sério risco de promover a ruptura do modelo socioeconómico da sub-região onde se insere, tal como já aconteceu ante no litoral.

A Almargem não pode pois deixar de manifestar o seu lamento pela presente proposta continuar a apostar numa proposta de ocupação como a que está subjacente ao Projecto em apreço., a qual é realizada às custas do que mais valioso tem, o seu património, em vez de promover a sua requalificação e valorização, apostando num novo paradigma turístico, e em novos segmentos, os quais poderiam esses sim constituir produtos de oferta diferenciadora.

Em face dos argumentos exposto, e em resposta a uma solicitação da Comissão Europeia, a Almargem apresentou junto desta um conjunto de esclarecimentos relativamente a não observância da defesa de valores naturais e outros protegidos por legislação nacional e comunitária decorrentes de impactes promovidos pelo projecto do NDT da Quinta da Ombria,, os quais configuram uma violação do direito comunitário, transposto para o direito interno português, por incumprimento de Directivas Comunitárias por parte do Estado-Português.

Sobre esta matéria interessa esclarecer o seguinte.

Em 2003-2004 o PP do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria foi sujeito ao processo de AIA, conforme decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, Anexo II, Número 12, Alínea f, tendo como promotor a empresa Castelo Golfe Real State B.V.;

Em 2004 (17-03) o Governo português proferiu um Decisão de carácter Favorável Condicionado, apesar de a Comissão de Avaliação do processo de AIA haver considerado

existirem vários impactos muito significativos, e dos mesmos constarem da Declaração de Impacte Ambiental (DIA). A Autoridade de AIA foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sendo o Número Interno do IAmbiente o 1088;

Tal decisão incorre pois em grave prejuízo para o ambiente, na medida em que a mesma ignora a gravidade desses impactes, nomeadamente: afectação do nível da recarga do aquífero Querença-Silves por impermeabilização (áreas urbanas), ocupação de solos com elevado potencial agrícola (classificados como RAN), risco de poluição de zonas carsificadas não classificadas por águas pluviais por impermeabilização para implantação de áreas urbanas e áreas regadas (incluindo) campos de golfe, alteração do regime de drenagem/escoamento das linhas de água, afectação de habitats classificados (por áreas urbanas, estradas e campo de golfe).

A Quinta da Ombria encontra-se inserida numa das várias AAT previstas para interior do concelho de Loulé, sendo que o empreendimento previsto apresenta vários impactes sobre os valores naturais em presença, mas também sobre os recursos hídricos subterrâneos – por se localizar junto ao Aquífero Querença-Silves, o maior da região algarvia, de interesse estratégico;

No decurso de uma queixa fundamentada apresentada em 2004 pela Liga para a Protecção da Natureza (LPN), em 2006, a Comissão Europeia instaurou um processo contra Portugal por não ter acautelado os impactes ambientais do empreendimento turístico da Quinta da Ombria, nas freguesias de Querença e Tôr, em Loulé.

Na base da fundamentação do referido processo está o facto do Estado-Português ter dado o seu aval sobre o projecto, em 2004, considerando existir infracção ao direito comunitário, uma vez que as autoridades portuguesas não tomaram as medidas necessárias para salvaguardar o interesse ecológico do local, atitude que viola a directiva Habitats, instando Portugal a corrigir a situação. Para tal, a CE considerou então que o projecto não foi objecto de uma AIA, a qual, para além de ter subvalorizado a afectação de um SIC (PTCON00049 – Barrocal), com impacto directo sobre três habitats protegidos pelo Direito comunitário – Directiva Habitats, ignorou ainda a poluição provocada pelo campo de golfe – violando a Directiva 80/68, relativa a protecção das águas subterrâneas;

Apesar dos factos supra-citados, em 2006, a Câmara Municipal de Loulé deliberou dar continuidade ao processo de elaboração do PP do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (Área de Aptidão Turística de Querença/Tôr);

Em resposta ao parecer fundamentado por parte da CE, o Estado Português informou da intenção de rever a declaração de impacte ambiental, de forma a limitar os impactes do projecto sobre os habitats importantes naquela área;

Em 2007 o Estado-Português emitiu uma nova DIA favorável, já me fase de caducidade da DIA anterior, com o argumento que esta contemplaria as alterações impostas pela Comissão;

Na sequência deste acto, em 28 de Janeiro de 2007, por decisão da Assembleia Municipal de

Loulé, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Janeiro de 2008, o PP do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (AAT QUERENÇA/TÔR) foi objecto aprovação por aquele órgão autárquico – DR - Aviso n.º 6701/2008;

A Quinta da Ombria está situada no interior do concelho de Loulé, e ocupa uma área de 144 hectares, na sua totalidade incluídos no SIC ‘Barrocal’ PTCON0049;

O empreendimento prevê a implementação de cerca de 1700 camas, distribuídas por vários núcleos urbanos (unidade hoteleira e vários aldeamentos) e um campo de golfe de 18 buracos/clube de golfe, cuja construção implica vários impactes de magnitude muito significativa, alguns dos quais de carácter irreversível, nomeadamente sobre habitats e espécies protegidas pelo direito nacional e comunitário, bem como sobre os recursos hídricos subterrâneos;

Que a Proposta de Projecto em apreço se apresenta massificadora e desenquadrada do contexto natural e paisagístico em que se insere, e como tal lesiva dos valores naturais e paisagísticos excepcionais ali existentes;

A Associação Almargem não pode deixar de concluir que da aplicação da legislação comunitária não poderia o Estado Português ter autorizado o avanço deste projecto, o que constitui grave violação do direito nacional e comunitário;

Apesar das alterações introduzidas em fase de RECAPE a Almargem continua a entender que o Empreendimento previsto para o NDT da Quinta da Ombria não deve ser permitido tal como consta do Projecto agora em apreço, e que o mesmo deve ser objecto de ponderação por parte da Comissão.

5) Conclusões

A salvaguarda dos valores em presença na área do NDT da Quinta da Ombria e das suas potencialidades, constitui dever do Estado-Português, quer ao nível do Governo, mas igualmente dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos, os quais devem pugnar pela sua valorização enquanto recurso económico, mas igualmente enquanto elemento de valorização paisagística e factor de perpetuação dos processos naturais.

Apesar da sua condição de abandono, a área da antiga Quinta da Ombria apresenta um interessante conjunto de valores patrimoniais de grande relevância, os quais, aliados à presença de valores naturais e paisagísticos de excepção, representam com certeza uma mais-valia a valorizar e promover. Como tal, a Almargem considera que apesar da sua vocação eminentemente agrícola, que deveria ser promovida, esta área poderia sem dúvida receber uma componente turística, a qual deveria no entanto incidir sobre projectos de baixa capacidade de carga, os quais sejam capazes de aliar o desenvolvimento económico, consentaneamente com a melhoria da qualidade de vida das populações locais, e a protecção e valorização dos valores naturais e paisagísticos.

No decurso do processo subsequente a aprovação do PP, a Almargem denunciou por várias vezes que a proposta de Plano que suporta o empreendimento da Quinta da Ombria não se enquadra nesta perspectiva, na medida em que promove a sobre-ocupação deste território, conferindo-lhe uma condição exclusivamente urbana, destituída de todo o valor natural e paisagístico que actualmente encerra. Antes de mais, porque a sua aprovação consumará a repetição de vários erros cometidos no passado ao longo do litoral do concelho de Loulé, facto que deveria ser mais que suficiente para tirar as devidas ilações dos erros cometidos no passado.

Em suma, a Almargem considera que o projecto previsto para a o NDT da Quinta da Ombria propõe fazer mais do mesmo, isto é é igual ao se faz por todo o Algarve, desta feita no interior, num processo de planeamento destituído de qualquer ligação com o território (vivo) que vai intervir, sem respeito pelos valores naturais e paisagísticos em presença.

A Almargem não pode pois deixar de manifestar o seu repúdio pela proposta de ocupação que está subjacente ao Projecto em apreço., sob pena de o pseudo desenvolvimento que pretende promover ser realizado às custas do que mais valioso tem, o seu património.

Assim, considerando que:

Em 2003-2004 o PP do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria foi sujeito ao processo de AIA, conforme decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, Anexo II, Número 12, Alínea f, tendo como promotor a empresa Castelo Golfe Real State B.V.;

Em 2004 (17-03) o Governo português proferiu um Decisão de carácter Favorável

Condicionado, apesar de a Comissão de Avaliação do processo de AIA haver considerado existirem vários impactos muito significativos, e dos mesmos constarem da Declaração de Impacte Ambiental (DIA). A Autoridade de AIA foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sendo o Número Interno do IAmbiente o 1088;

Tal decisão incorre pois em grave prejuízo para o ambiente, na medida em que a mesma ignora a gravidade desses impactes, nomeadamente: afectação do nível da recarga do aquífero Querença-Silves por impermeabilização (áreas urbanas), ocupação de solos com elevado potencial agrícola (classificados como RAN), risco de poluição de zonas carsificadas não classificadas por águas pluviais por impermeabilização para implantação de áreas urbanas e áreas regadas (incluindo) campos de golfe, alteração do regime de drenagem/escoamento das linhas de água, afectação de habitats classificados (por áreas urbanas, estradas e campo de golfe).

A Quinta da Ombria encontra-se inserida numa das várias AAT previstas para interior do concelho de Loulé, sendo que o empreendimento previsto apresenta vários impactes sobre os valores naturais em presença, mas também sobre os recursos hídricos subterrâneos – por se localizar junto ao Aquífero Querença-Silves, o maior da região algarvia, de interesse estratégico;

No decurso de uma queixa fundamentada apresentada em 2004 pela Liga para a Protecção da Natureza (LPN), em 2006, a Comissão Europeia instaurou um processo contra Portugal por não ter acautelado os impactes ambientais do empreendimento turístico da Quinta da Ombria, nas freguesias de Querença e Tôr, em Loulé, processo que tanto quanto sabemos continua ainda continua aberto;

Por esse facto, e apesar de o Estado-Português ter dado o seu aval sobre o projecto, em 2004, a Comissão Europeia enviou em Junho de 2006 um parecer fundamentado (última advertência escrita), considerando existir infracção ao direito comunitário, uma vez que as autoridades portuguesas não tomaram as medidas necessárias para salvaguardar o interesse ecológico do local, atitude que viola a directiva Habitats, instando Portugal a corrigir a situação. Para tal, a CE considerou então que o projecto não foi objecto de uma AIA, a qual, para além de ter subvalorizado a afectação de um SIC (PTCONo0049 – Barrocal), com impacto directo sobre três habitats protegidos pelo Direito comunitário – Directiva Habitats, ignorou ainda a poluição provocada pelo campo de golfe – violando a Directiva 80/68, relativa a protecção das águas subterrâneas;

Apesar dos factos supra-citados, em 2006, a Câmara Municipal de Loulé deliberou dar continuidade ao processo de elaboração do PP do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (Área de Aptidão Turística de Querença/Tôr);

Em resposta ao parecer fundamentado por parte da CE, o Estado Português informou da intenção de rever a declaração de impacte ambiental, de forma a limitar os impactes do projecto sobre os habitats importantes naquela área;

Em 2007 o Estado-Português emitiu uma nova DIA favorável, já me fase de caducidade da DIA anterior, com o argumento que esta contemplaria as alterações impostas pela Comissão; Na sequência deste acto, em 28 de Janeiro de 2007, por decisão da Assembleia Municipal de Loulé, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de Janeiro de 2008, o PP do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (AAT QUERENÇA/TÔR) foi objecto aprovação por aquele órgão autárquico – DR - Aviso n.º 6701/2008;

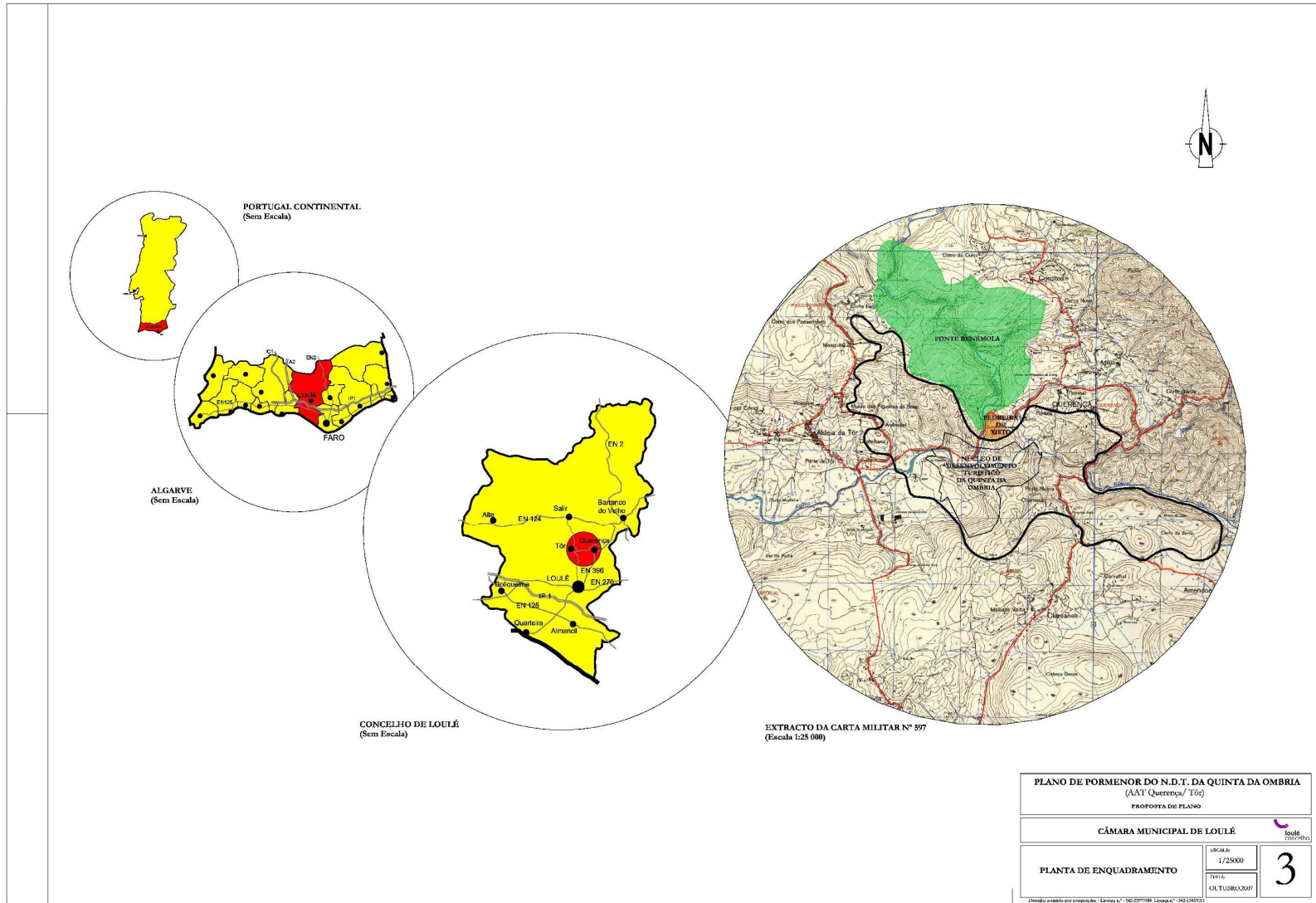
A Quinta da Ombria está situada no interior do concelho de Loulé, e ocupa uma área de 144 hectares, na sua totalidade incluídos no SIC ‘Barrocal’ PTCNO049, e o empreendimento prevê a implementação de cerca de 1700 camas, distribuídas por vários núcleos urbanos (unidade hoteleira e vários aldeamentos) e um campo de golfe de 18 buracos/clube de golfe, cuja construção implica vários impactes de magnitude muito significativa, alguns dos quais de carácter irreversível, nomeadamente sobre habitats e espécies protegidas pelo direito nacional e comunitário, bem como sobre os recursos hídricos subterrâneos;

Que a Proposta de Projecto em apreço se apresenta massificadora e desenquadrada do contexto natural e paisagístico em que se insere, e como tal lesiva dos valores naturais e paisagísticos excepcionais ali existentes;

A Associação Almargem não pode deixar de concluir que da aplicação da legislação comunitária não poderia o Estado Português ter autorizado o avanço deste projecto, o que constitui grave violação do direito nacional e comunitário;

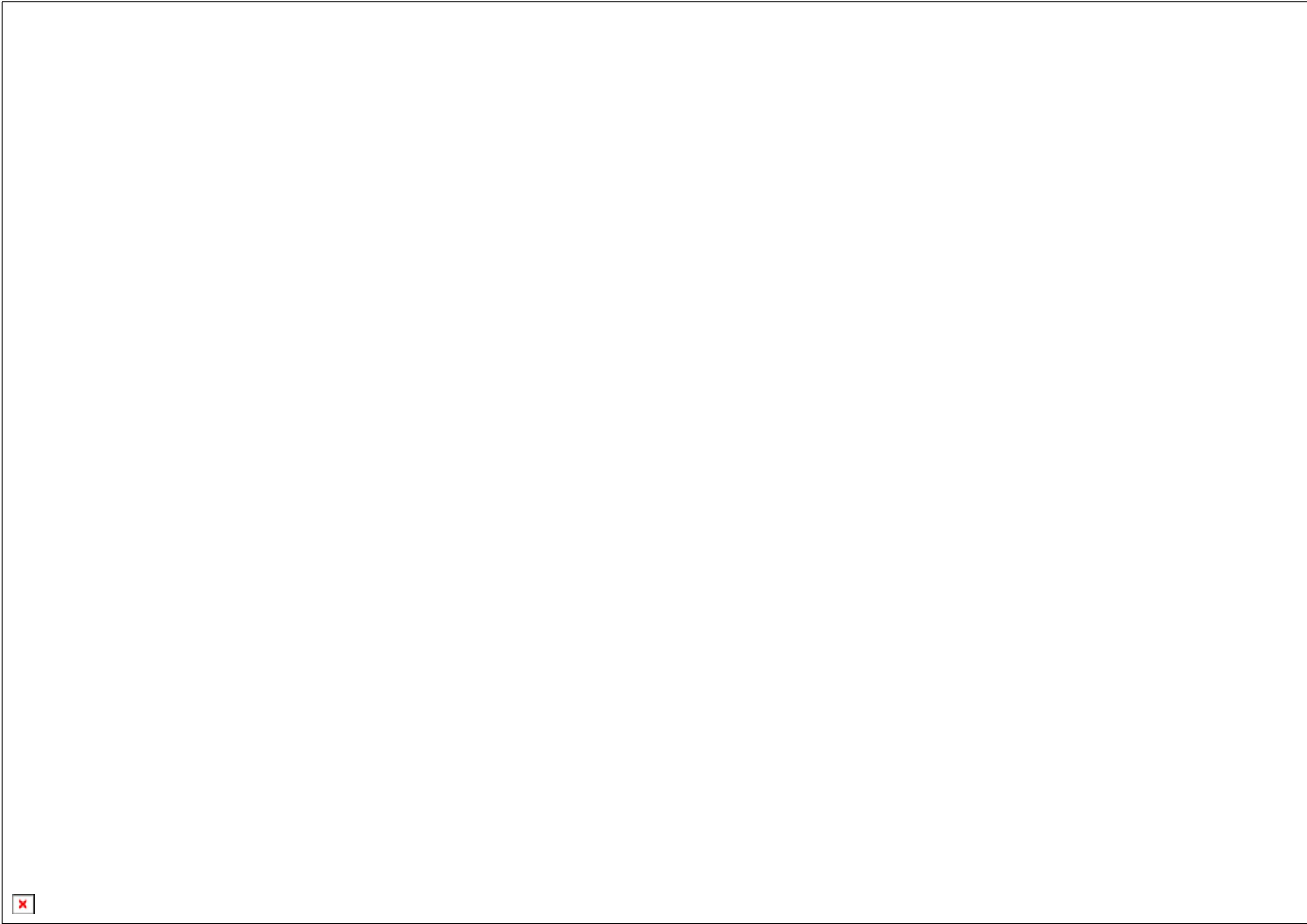
Em face do factos acima expostos, e apesar das alterações introduzidas em fase de RECAPE a Almargem continua a entender que o Empreendimento previsto para o NDT da Quinta da Ombria não deve ser permitido tal como consta do Projecto agora em apreço, e que o mesmo deve ser objecto de ponderação séria e imparcial por parte da Comissão.

ANEXOS

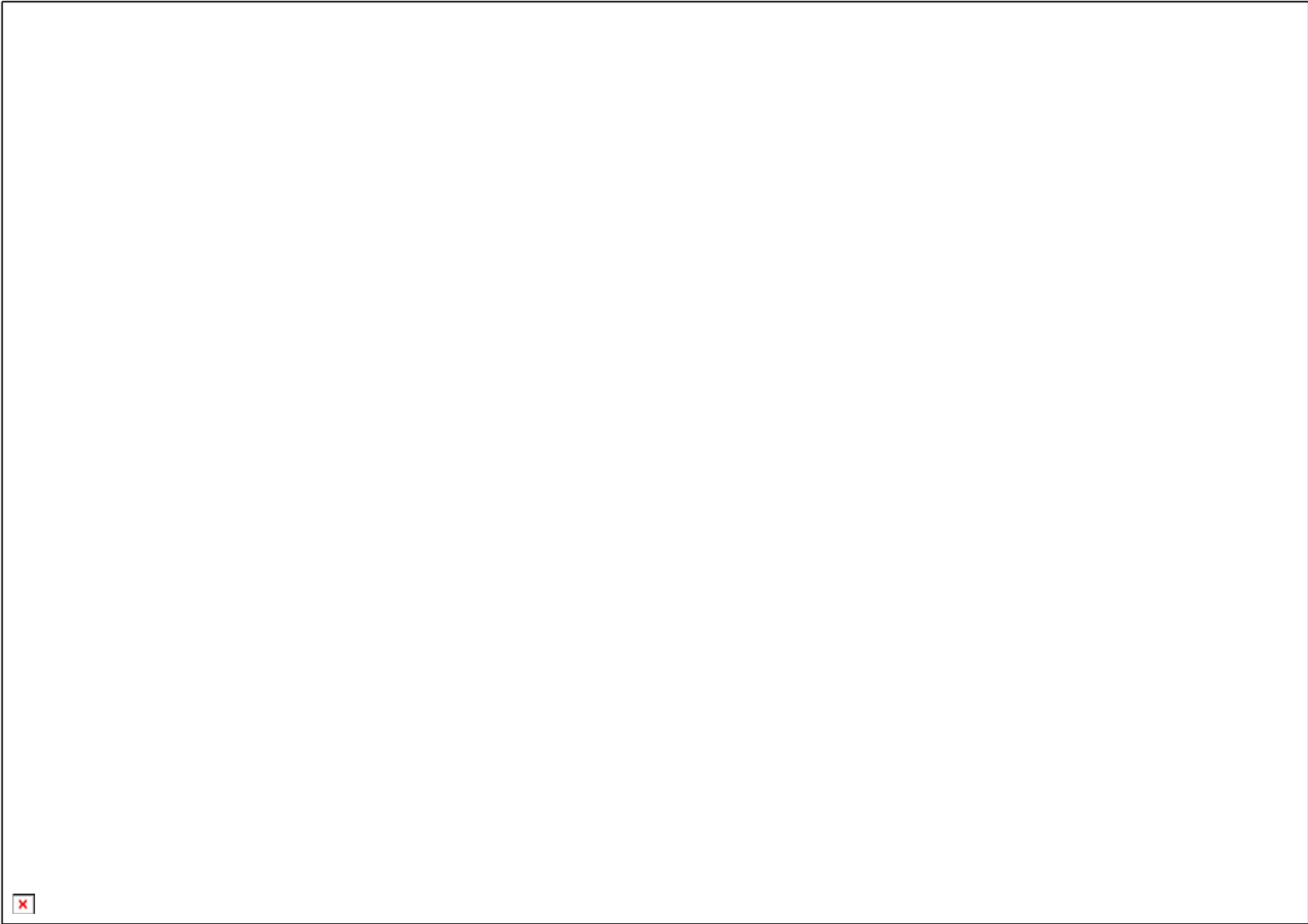


PLANO DE PORMENOR DO N.D.T. DA QUINTA DA OMBRIA (AAT Querença/ Túr) PROPOSTA DE PLANO		
CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ		
PLANO DE ENQUADRAMENTO	ESCALA: 1/25000 DATA: OUTUBRO 2009	3

Anexo 1 - Componentes do empreendimento do NDT (Fonte: Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria)



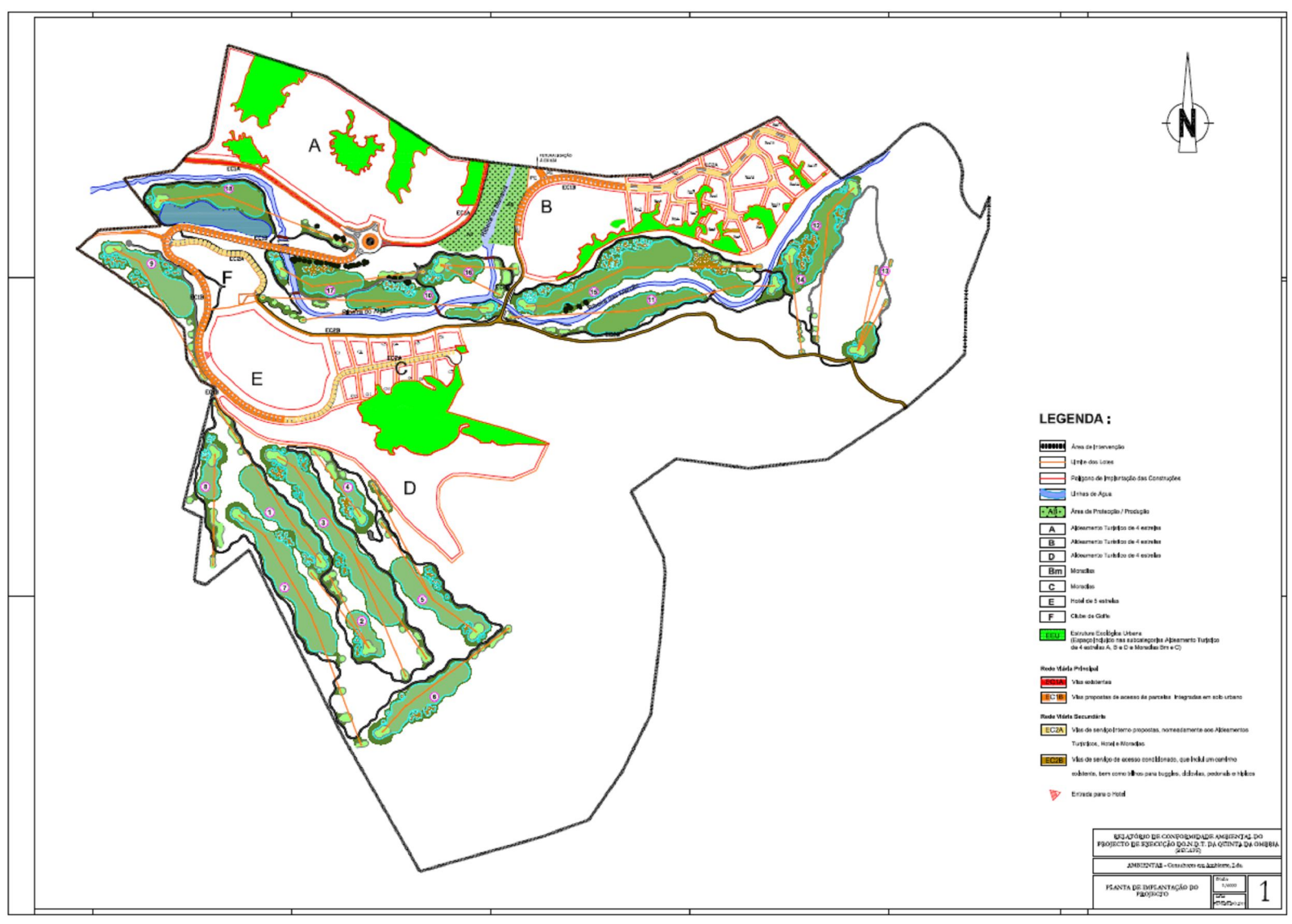
Anexo 2 - Planta do Projecto (Fonte: Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria)



Anexo 3- Condicionantes do Projecto (Fonte: Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria)



Anexo 4 - Visualização do projecto do NDT da Quinta da Ombria (In Jornal Barlavento online (6 de Setembro de 2010), consultado em 23-03-11 - <http://www.barlavento.pt/index.php/noticia?id=44395#>)



Anexo 5 – Masterplan do NDT da Quinta da Ombria (fonte: RECAPE da N.D.T. da Quinta da Ombria)

Anexo 6 - Lista de espécies e habitats afectados:

Habitats naturais e semi-naturais constantes do anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005

CÓDIGO	HABITAT
3150	Lagos eutróficos naturais com vegetação da <i>Magnopotamion</i> ou da <i>Hydrocharition</i>
3280	Cursos de água mediterrânicos permanentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i> com cortinas
91B0	Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>
92A0	Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>
92D0	Galerias e matos ribeirinhos meridionais (<i>Nerio-Tamaricetea</i> e <i>Securinegion tinctoriae</i>)
3290	Cursos de água mediterrânicos intermitentes da <i>Paspalo-Agrostidion</i>
5330	Matos termomediterrânicos pré-desérticos
6430	Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino
9240	Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>

* - espécies prioritárias

Espécies da Flora constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02

CÓDIGO	ESPÉCIE	ANEXOS
1863	<i>Narcissus calcicola</i>	II, IV
1682*	<i>Thymus lotocephalus</i>	II, IV

Espécies da Fauna constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02

CÓDIGO	ESPÉCIE	ANEXOS
1221	<i>Mauremys leprosa</i>	II, IV
1355	<i>Lutra lutra</i>	II, IV

Outras Espécies dos Anexos B-IV e B-V do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02 – Espécies da Flora

CÓDIGO	ESPÉCIE	ANEXOS
	<i>Bellevalia hackelli</i>	IV

~

Anexo 7 – Extracto do *Press release*

IP/06/902

Bruxelas, 30 Junho de 2006

Portugal: Comissão envia uma última advertência sobre infracções ambientais

A Comissão Europeia prossegue uma acção judicial contra Portugal devido a três infracções ao direito comunitário, com o objectivo de proteger a saúde humana e o ambiente. Em cada um dos casos, Portugal recebeu uma última advertência escrita, informando-o de que, na ausência de reparação da infracção no futuro próximo, haverá recurso ao Tribunal de Justiça Europeu. As infracções referem-se a deficiências graves na gestão dos resíduos industriais em Portugal, ao projecto de uma infra-estrutura de recreio que ameaça danificar um importante sítio de conservação da natureza e ao tratamento inadequado das águas residuais de uma importante cidade costeira próxima de Lisboa.

O Membro da Comissão Stavros Dimas, responsável pelo ambiente, afirmou: «Espero que estas advertências se traduzam numa acção rápida por parte das autoridades portuguesas no sentido de reparar os problemas identificados. A Comissão preferiria, em vez de ter de recorrer ao Tribunal nestes três casos, poder assinalar resultados concretos que reforcem os níveis de protecção dos cidadãos e do ambiente».

(...)

Projecto dentro de uma zona de conservação da natureza

A Comissão está igualmente a enviar uma última advertência escrita relativamente a um projecto de grande empreendimento urbano e de campo de golfe («Quinta da Ombria») dentro de uma zona de conservação da natureza de importância comunitária na região do Algarve (sul de Portugal).

Uma avaliação de impacto ambiental, embora não exaustiva, considerou que o projecto, com uma capacidade de 1 700 camas e uma área de 143 ha, teria efeitos significativos em, pelo menos, três tipos de habitats raros abrangidos pela Directiva «Habitats» da UE. Esta directiva tem por objectivo a preservação de importantes habitats naturais e da flora e da fauna selvagens na UE¹. O projecto teria igualmente um efeito significativo numa espécie da flora, a *Thymus lotocephalus* (o tomilho português), que, segundo a directiva, merece uma protecção («prioritária») extremamente rigorosa.

A Comissão considera, por conseguinte, que as autoridades portuguesas não tomaram as medidas adequadas para proteger o interesse ecológico do sítio, pelo que não deram cumprimento à Directiva «Habitats». O projecto constitui uma entre muitas potenciais ameaças à rede Natura 2000 da UE de

¹ Directiva 92/43

protecção de sítios naturais contra o desenvolvimento urbano descontrolado na costa meridional de Portugal.

Por outro lado, a avaliação de impacto assinalou que substâncias perigosas presentes nos fertilizantes utilizados no campo de golfe poderiam poluir um aquífero considerado estratégico para a região, o que constituiria uma violação da directiva da UE relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas².

(...)

² Directiva 80/68

Fonte: Rapid - Press Releases - EUROPA

ANEXO II

Pareceres das Entidades Consultadas:

Direcção Regional da Florestas do Algarve

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Turismo de Portugal, IP



MINISTÉRIO DA
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2,
8000-164 Faro

0334 23MAR'11

S/ referência	S/ data	N/ referência	N/ data
Proc nº. GCT/AIA/2000/40643			
Entrada nº. EO1235-201102	10-03-2011	347/DRFAlgarve	22-03-2011
Ofício nº. S01361-201103-AMB			

Assunto: **Relatório de Conformidade Ambiental do NDT DA Quinta da Ombria**
Proponente: Quinta da Ombria, FEFII
Licenciador: Câmara Municipal de Loulé

Após análise do Relatório de Conformidade Ambiental, relativo ao Projecto acima indicado, e tendo em consideração os pareceres anteriormente emitidos, anexando-se cópia do último quanto ao Plano de Pormenor do NDT, verificou-se o seguinte:

Conformidade com a DIA

Analisadas as condicionantes e as medidas de minimização propostas no EIA, aceites pela Comissão de Avaliação, junto se transcrevem as que se relacionam com a componente florestal, sendo de seguida analisado e comentado o referido no RECAPE. No entanto, na DIA as referências às espécies protegidas e/ou às áreas de povoamento de sobreiro e azinheira são praticamente inexistentes, como adiante se verá;

Condicionantes

“CP1 - As realocações dos núcleos C e D considerados no Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria só podem ser aprovados após avaliação, a apresentar pelo promotor, da ausência de impactes significativos sobre os habitats e espécies protegidas, a validar pela Autoridade de AIA após parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)”

No núcleo D existem povoamentos de sobreiros e azinheiras que foram identificados na planta de condicionantes do PP e que deveriam continuar a ser enquadrados na Estrutura Ecológica Urbana;

CT / CT

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Cnsóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 +351. 289 822 284

NIPC
600083586

AL



MINISTÉRIO DA
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Autoridade
Florestal
Nacional

Verifica-se que a alteração proposta tem impactos significativos sobre estas espécies protegidas pelo que deverá ser apresentado pelo promotor justificação da alteração que está desconforme com o levantamento inicialmente apresentado que foi validado no campo pela AFN;

De forma alguma, atendendo ao previsto na legislação em vigor, se pode aceitar a alteração de uso de solo de povoamento de sobreiro e azinheira em solo urbano – aldeamento turístico de 4 estrelas;

Ao contrário do que se verificou no local, o presente relatório não faz qualquer referência à existência de Sobreiro e Azinheiras nos núcleos em apreço;

Conclui-se que a alteração apresentada não cumpre a condicionante da DIA, relativamente às espécies protegidas (sobreiro e azinheira), bem como a legislação em vigor;

Este assunto está descrito em pormenor, mais adiante nesta informação, sob o título “**Planta de Implantação do Projecto**”;

“CP2 - Ao cumprimento das adaptações ao projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela autoridade de AIA, com excepção do Núcleo C que, devido à afectação dos habitats 9330 – florestas de *Quercus suber* e 9340 – florestas de *Quercus rotundifolia*, deverá ser eliminado do projecto ou, caso seja possível, deverá a capacidade de alojamento nele prevista (3,2 camas/lote, sendo que o núcleo C tem 12 lotes), ou capacidade inferior, ser relocada no interior dos limites da área abrangida pela DIA favorável condicionada, desde que em zona que não interfira com valores naturais relevantes a avaliar pela Comissão de Avaliação”

Pese embora o referido, a área de povoamento de sobreiro e azinheira, que foi devidamente delimitada na planta de condicionantes do PP e constatada a sua existência, não foi devidamente acautelada, procedendo-se como se tivesse desaparecido;

Medidas de Minimização -Ecosistema – Projecto

“MM28 – “A implantação do campo de Golfe, no formato proposto, sobre o habitat 5330 só é aceitável mediante a sua compatibilização com as áreas de conservação, em especial com as zonas de ocorrência da espécie prioritária *Thymus lotocephalus*. Para além dos condicionamentos exigidos à implantação do projecto de campo de golfe no descritor “Recursos Hídricos Subterrâneos” (medida 9 da DIA), a componente de campo de golfe do projecto localizada no habitat 5330 só será viabilizada após a aprovação pela CA de um plano de gestão ambiental que proceda à descrição detalhada dos valores florísticos existentes, nomeadamente espécies da Directiva Habitats e zonas importantes para a fauna (bosquetes, árvores de grande porte, etc.) e em especial a espécie *Thymus lotocephalus* e que proceda à necessária compatibilização do projecto com estes valores. O referido Plano de Gestão deverá igualmente contemplar um plano de cultivo das espécies da Directiva Habitats ao longo de todos os espaços entre as linhas de golfe nesta situação. Relativamente às áreas de habitats 9340 e 9330 o projecto do golfe deverá ser alterado por forma a salvaguardar integralmente as áreas de ocorrência destes habitats”.

C T / C T

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 - +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 +351. 289 822 284

NIPC
600083586

Abel



O relatório refere: “O layout do campo de golfe adaptou-se ainda aos povoamentos de quercíneas existentes, evitando-os, tendo considerado também a devida integração e preservação das quercíneas isoladas identificadas no terreno. Refira-se a este propósito o ajustamento de projecto efectuado na linha de jogo nº13, de modo a serem salvaguardadas as áreas dos habitats 9340 e 9330 ocorrentes nesta parte da zona de intervenção.”

Na área de campo de golfe existem povoamento de sobreiro e azinheira, como se comprova pela análise da planta de condicionantes do PP. As linhas de 1 a 8 desenvolvem-se em área de povoamento o que, conseqüentemente, obrigará à apresentação de levantamento de todas as existências de sobreiro e azinheira na área do campo de campo e demonstrado que não será necessário proceder ao corte ou abate de árvores isoladas ou em povoamento. Deverá ainda ser respeitado o exposto no parecer anteriormente emitido;

“MM29 – Deverão ser preservados os valores naturais da zona onde se prevê a implantação da linha de golfe n.º 14 (linha de água e área circundante), não se admitindo aí qualquer intervenção, devendo a mesma ser realocizada a nível de projecto, desde que não afecte significativamente outros valores ambientais”

Também neste particular, necessitamos da demonstração de que a instalação das linhas 12, 13 e 14 não obriga ao corte de exemplares de quercíneas protegidas;

Construção

“MM31 – As áreas a intervencionar deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do N.D.T. da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats”

As áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, delimitadas na planta de condicionante, deverão ser devidamente delimitadas no terreno e aí condicionado o acesso, de modo a evitar a sua destruição, conforme o que adiante propomos;

“MM32 – Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento.

MM34 – As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afectadas (exemplares isolados) para a área de Protecção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afectadas e/ou transplantadas”

C T / C T

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 ☎ +351. 289 822 284

NIPC
600083586

O Decreto-lei 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-lei nº. 155/2004 de 30 de Junho, não prevê a figura do transplante;

Assim, os exemplares de sobreiro e azinheira que não seja possível preservar, deverão ser devidamente sinalizados e solicitada a respectiva autorização de abate ou corte, nos termos da legislação em vigor;

Após obtenção da respectiva autorização, poderão proceder ao respectivo transplante ou corte, nos termos definidos na autorização referida;

Os Planos de Integração Paisagística para o Campo de Golfe ou da Componente Urbana, quer ainda o respectivo Plano de Gestão Ambiental, deverão contemplar o referido;

“MM33 – As áreas sujeitas a obras deverão ser objecto de recuperação paisagística com a plantação de espécies autóctones. Aconselha-se a florestar as áreas de enquadramento com as seguintes espécies: oliveira/zambujeiro (*Olea europaea*), azinheiro (*Quercus illex*), sobreiro (*Quercus suber*) alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*), figueira (*Ficus carica*), palmeira-das vassouras (*Chamaerops humilis*), carrasco (*Quercus coccifera*) e medronheiro (*Arbutus unedo*). Nas proximidades dos lagos, mas não nas margens, aconselha-se a plantação de loendro (*Nerium oleander*), a tamargueira (*Tamarix africana*)”

Nada temos a opor quanto às espécies propostas para plantação;

“MM35 – Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra.

MM36 – Os sistemas de rega e drenagem devem ser concebidos, de modo a não contemplarem água para as zonas de vegetação natural da envolvente do campo de golfe”

Nestes pontos nada foi referido quanto a acções nas áreas de povoamento de sobreiro e azinheira. Por um lado, não dispomos das propostas contidas no plano que se destinem à protecção dos povoamentos quanto ao fogo e, por outro, também não ficámos a saber se a área de povoamento de sobreiro e azinheira é contemplada com rega;

“MMA1 – Devido aos elevados riscos de erosão deverá ser elaborado um estudo técnico para os Núcleos A, B, Bm do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria que os avalie e que defina as condicionantes ao projecto e medidas de minimização que sejam necessárias”

Nos núcleos referidos foram delimitadas áreas de povoamento que deverão ser preservadas, atendendo ao declive existente e risco de erosão, também deverão ser também definidas condicionantes ao projecto e medidas de minimização específicas para estas áreas;

C T / C T

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Pateção 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 ☎ +351. 289 822 284

NIPC
600083586





“MMA2 – Os acessos entre o Núcleo A do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria e os restantes, particularmente o troço na margem esquerda imediatamente a seguir à nova ponte projectada, deverá apresentar um traçado final corrigido de modo a não afectar o habitat 9340

MMA3 – Deverá ser alterado o acesso entre os Núcleos B e Bm e os Núcleos F e E, todos do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, com utilização da ponte existente sobre a Ribeira de Menalva, ligando os núcleos B e Bm à estrada existente que contorna o Núcleo A do mesmo Plano de Pormenor, evitando o habitat 9340”

Pese embora não estar referido, o acesso previsto e apresentado na página 87 do presente relatório obrigará ao abate de azinheiras isoladas;

Ordenamento do território e uso do solo

“MM44 – Na construção dos loteamentos o número de lotes deve ser o mínimo possível, e possuir uma área suficientemente grande, devendo ser assegurada a manutenção de áreas permeáveis nas estruturas de acesso e estacionamento, e a cobertura vegetal original ser integrada como elemento paisagístico”

Em alguns dos lotes existem áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, que foram devidamente delimitadas na planta de condicionantes. No terreno essas áreas deverão ser demarcadas e vedadas, evitando-se impactos sobre as mesmas. Para além de limitações quanto à circulação nessas áreas, não se permitem cortes ou abates. Estes espaços foram enquadrados em Área de Protecção e Enquadramento;

Paisagem - Projecto

“MM46 – A preservação do coberto arbóreo pertencente a fito-associação Quercíneas deverá ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afectadas para a área de Protecção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afectadas e/ou transplantadas”

Deverá proceder-se ao levantamento das existências e quantificação do número de árvores a afectar em povoamento ou isoladas;

Estas árvores deverão ser sinalizadas e solicitada a respectiva autorização de corte ou abate. Deverá o promotor em simultâneo apresentar o respectivo plano de compensação da medida cautelar;

“MM47 – Proceder ao reforço da plantação arbórea e arbustiva nas zonas não intervencionadas pelas linhas de golfe ou pela área edificada e que se encontrem degradadas, de

CT / CT

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 ☎ +351. 289 822 284

NIPC
600083586

forma a melhorar a sua integração na paisagem envolvente, utilizando espécies arbóreas e arbustivas autóctones.

MM48 – Nos espaços compreendidos entre os *fairways* (campos de golfe) e zonas verdes do empreendimento, deverá existir vegetação distribuída judiciosamente, de forma a criar situações de contraste mato/clareira, recreando deste modo pequenos bosques que garantam a presença de um contínuo natural de forma a estabelecer um corredor verde entre as áreas renaturalizadas (valorização cénica)”

Deverão assim ser preservadas as áreas de povoamento, sendo apenas permitido o corte de matos e espécies arbóreas que não quercíneas, como referido no nosso anterior parecer, bem como pela aplicação do programa de condução silvícola proposto. No entanto, não foi apresentado o plano de gestão florestal em tempo solicitado.

Planta de Implantação do Projecto

Na Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria foram delimitadas as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira existentes na área do PP.

Em solo urbano essas áreas foram enquadradas na Estrutura Ecológica Urbana, uma vez que não é permitida a sua reconversão.

Na planta de Implantação do projecto, agora apresentada, a mancha de Estrutura Ecológica Urbana apresentada entre os núcleos C e D não corresponde à anteriormente acordada, aprovada e publicada em Diário da Republica.

Em solo Urbano existiam duas manchas separadas de povoamento de sobreiro e azinheira, que constituíram duas manchas de Estrutura Ecológica Urbana. Assim, impõe-se a apresentação da respectiva alteração cartográfica conforme ao previamente acordado e oficializado pela publicação em D.R., respeitando às áreas de povoamento demarcadas pelo promotor e verificadas pela AFN e que sustentaram o acordo atrás referido.

As Peças desenhadas com os números 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8, pelos motivos acima referidos deverão ser corrigidas.

Campo de Golfe

Foi emitido parecer favorável pela ex-Circunscrição Florestal do Sul (CFS), devendo, no projecto final de execução do campo de golfe, serem tomadas em consideração as exigências referidas no parecer e, também, que o processo de aprovação do campo de golfe fosse acompanhado pela AFN.

Desenvolvendo-se a presente proposta de implantação do campo de golfe parcialmente em área de povoamento (linhas 1 a 8), não foram quantificados os impactos que a construção das novas linhas de golfe virão a ter nos povoamentos que abrangem, tanto no que refere ao número de árvores a afectar

C T / C T

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 ☎ +351. 289 822 284

NIPC
600083586





e/ou a abater, como quanto ao tipo de intervenção. Não foi, também, apresentado Plano de Gestão Florestal, contemplando as acções silvícolas referidas no parecer.

Cumpre-nos ainda referir que as mobilizações de solo, que estão sujeitas às restrições previstas no artigo 16º do DL 169/2001, de 25 de Maio, se encontram omissas no presente RECAPE.

Estudos e projectos complementares

- Avaliação de Impactos sobre os Habitats e Espécies Protegidas no Âmbito da Recolocação dos Núcleos C e D do NDT da Quinta da Ombria.

Mais uma vez, no estudo apresentado, nada se refere quanto a impactos nas espécies protegidas sobreiro e azinheiras em povoamento ou isoladas.

- Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana do NDT da Quinta da Ombria

É referido que grande parte da zona se encontra condicionada pela presença de povoamentos de quercíneas, nomeadamente sobreiros e azinheiras, sendo estas espécies protegidas pelo decreto-lei nº. 169/2001 de 25 de Maio.

Como medidas cautelares propomos que, antes do início dos trabalhos, todas as áreas de povoamento sejam delimitadas e instalada vedação, com uma altura mínima de 1.5m, colocada no limite exterior da copa de árvores, por forma a evitar que sejam afectadas.

O plano em análise refere várias vezes ao longo do documento o transplante de exemplares de quercíneas mas, curiosamente, nunca é referido que esta operação não tem enquadramento ao abrigo do Decreto-lei nº. 169/2001, de 25 de Maio, não sendo, consequentemente, uma acção que possa ser licenciada.

No ponto 4.4 Manutenção - nada é referido quanto às operações de manutenção/condução que se pretendem realizar nas áreas de povoamento.

Plano de Gestão Ambiental

Desmatação e limpezas do terreno – antes de iniciar as acções de desmatação e limpeza do terreno, deverão ser devidamente delimitadas e vedadas no terreno as áreas de povoamento. Para além disso, deverão ser cintadas todas as árvores a abater ou a cortar.

Após as operações referidas o promotor está em condições de formular os pedidos de intervenção nas árvores quanto ao corte/abate, solicitando a necessária autorização.

C T / C -

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L

SEDE
Av. João Cnsóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 ☎ +351. 289 822 284

NIPC
600083586



MINISTÉRIO DA
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



Os trabalhos não poderão ter lugar sem a verificação da correcta delimitação, bem como da emissão da respectiva autorização de corte. Neste plano é referido que se encontra em desenvolvimento o Plano de Gestão florestal da Quinta da Ombria. No entanto, o PGF que deveria constituir uma peça base deste Recape é omissa na documentação apresentada, pese embora já ter sido solicitado desde 2007.

Em face do exposto, verificando-se a não conformidade com DIA relativamente aos assuntos florestais, o não cumprimento das situações referidas no nosso anterior parecer, esta direcção regional de florestas emite parecer desfavorável ao presente Recape.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional de Florestas do Algarve

(António Miranda)

Anexo: o citado

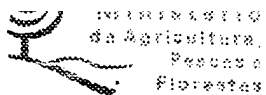
C T / C T

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO ALGARVE
Braciais – Patação 8001-904 FARO
☎ +351.289 870 719 ☎ +351. 289 822 284

NIPC
600083586



TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: Câmara Municipal de Loulé
(To)

Fax n.º: 289 415 557

De: Circunscrição Florestal do Sul
(From)

Fax n.º: 266737378

N.º de páginas:
(No. of pages)

Mensagem n.º: 00380
(Message n.º)

Data:
(Date)

28. NOV 2007

Assunto: PPNDT da Quinta da Ombria - versão Outubro de 2007
(Subject)

Freguesia: Querença; Concelho: Loulé

Tendo sido analisado o processo acima identificado para validação da CFS, informa-se V. Ex.ª do que abaixo é indicado:

PROPOSTA DO PLANO - RELATÓRIO

Devem ainda ser introduzidas as seguintes alterações:

Na pagina nº. 26 do relatório do plano no 2º parágrafo deverá ser retirado: "verificou-se que não eram cumpridas as seguintes condições:..." dever-se-á introduzir "a delimitação das manchas ou áreas de povoamento de sobreiro e azinheira são as constantes da planta de condicionantes (desenho 2 escala 1/2000)".

No último parágrafo da mesma página refere " na área e estudo, não atingem os valores mínimos para se considerarem povoamento,"

Dever-se-á introduzir: na área em estudo, existem áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, as quais são as constantes da planta de condicionantes (desenho 2 escala 1/2000), o corte, o arranque carece de autorização da Direcção Geral dos Recursos Florestais, segundo o disposto no Decreto-Lei nº. 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº. 155/2004 de 30 de Junho.

Na página 30 refere " nos locais onde foi detectada a presença de sobreiros e azinheiras isoladas, a implantação de edificação, embora permitida, só poderá ser efectuada em locais onde não entre em conflito com o estatuto de protecção definido para estas espécies."

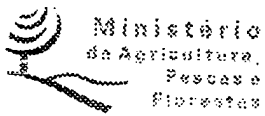
Deverá constar " nos locais onde foi detectada a presença de sobreiros e azinheiras isoladas ou em povoamento (áreas constantes na planta de condicionantes), a implantação de edificação, embora permitida, só poderá ser efectuada em locais onde não entre em conflito com o estatuto de protecção definido para estas espécies."

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28
1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

CIRCUNSCRIÇÃO FLORESTAL DO SUL
Rua Tenente Raul Andrade, 1
7000-613 ÉVORA, Portugal
☎ +351.266 737 370 ☎ +351.266 737 378

NIPC
600077853



REGULAMENTO E PLANTAS ANEXAS

O regulamento agora apresentado contém as alterações solicitadas.

Na planta de Condicionantes

A área de povoamento de sobreiro e azinheira foi correctamente delimitada na nesta planta, assim como a área ardida.

A planta nº. 4 - Planta da situação existente não está correcta pois apenas refere "zona de quercíneas - não povoamento - DL 169/2001" quando também existem áreas de quercíneas em povoamento., Esta planta deverá estar em sintonia com a planta de condicionantes.

A planta nº. 7 - Planta de Zonamento, nesta carta falta incluir a área de povoamento de sobreiro e azinheira, existente na área de solo urbano, enquadrada como estrutura ecológica urbana.

Área ardida

Tem de se ter em atenção que a área foi percorrida por incêndio e para a área que constituía povoamento antes do fogo deve aplicar-se o disposto no artigo 4º do DL 169/01, de 25 de Maio. Para a restante área florestal ardida aplica-se o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 55/07, de 12 de Março (alteração do Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de Outubro) que refere que nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes acções - alínea C)...a introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal (alínea g) do DL nº 327/90, de 22 de Outubro), bem como as outras acções constantes das alíneas a), b), d) e e). De acordo com o disposto nos nº s 1 e 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 327/2007, de 12 de Março, os interessados ou a Câmara Municipal dispõem do prazo de um ano após a data de ocorrência do incêndio para solicitar o levantamento das proibições. No caso do prazo atrás referido não ter sido cumprido apenas poderá ser autorizado o levantamento das proibições nos casos de interesse público ou de empreendimento com relevante interesse geral.

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28
1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

CIRCUNSCRIÇÃO FLORESTAL DO SUL
Rua Tenente Raul Andrade, 1
7000-513 ÉVORA, Portugal
☎ +351.266 737 370 ☎ +351.266 737 378

NIPC
600077853



Campo de Golfe

O promotor referiu que para o mesmo não existe projecto final de execução e que na realização do mesmo em fase posterior serão tomadas as sugestões propostas. No entanto esclarece-se que se trata de obrigações ou restrições legais, as quais estão abaixo discriminadas.

As seguintes linhas de jogo abrangem áreas de povoamento de azinheiras: Linhas 1, 2,3,4,5,6,10,11,12,13,14,15,16.

Não foi apresentado qualquer quantificação dos impactos que a construção destas linhas de jogo, virão a ter nos povoamentos que abrangem, tanto no que se refere ao número de árvores a abater, como no tipo de intervenção.

Assim, nas manchas propostas para os campos de golfe:

Nas linhas 11, 12, 13, 15, e 16: Interferem nalguns pontos do seu traçado com povoamentos densos de sobreiro e azinheira. Deve ser efectuada a alteração do traçado das linhas, de forma a não sobrepor com áreas de povoamento, ou aproveitarem as clareiras do povoamento.

Na linha 10: Foi apresentada uma nova proposta de localização da linha de jogo afastando a mesma da linha de água, em área de declive acentuado, e que atravessa área de povoamento. O promotor apresentou um desenho da linha que diz ser possível sem o corte de qualquer quercínea. Assim nestas condições (sem corte de quercíneas) não existem restrições. Salientamos apenas que o povoamento deverá tanto quanto possível permanecer imperturbado, excepto na zona de travessia do campo de golfe, onde só será permitido o corte de matos e espécies arbóreas que não quercíneas. E as intervenções no solo estão condicionadas ao disposto no Decreto-Lei 169/2001, artigo 16º.

Nas linhas de jogo 1, 2,3,4,5,6 e 14 os povoamentos de azinho apresentam uma disposição menos densa e fragmentária, com tufos de regeneração e árvores jovens que alternam com clareiras mais ou menos extensas. A compatibilização do campo de golfe com o povoamento poderá ser possível mediante a aplicação do seguinte programa de condução silvícola:

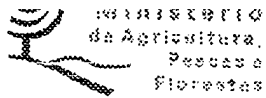
- Selecção e desbaste dos tufos com selecção dos melhores exemplares devendo ser obtida uma densidade média de cerca de 60 azinheiras por hectare;
- Podas das alfarrobeiras e azinheiras;

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28
1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

CIRCUNSCRIÇÃO FLORESTAL DO SUL
Rua Tenente Raul Andrade, 1
7000-613 ÉVORA, Portugal
☎ +351.266 737 370 ☎ +351.266 737 378

NIPC
600077853



- Limpeza selectiva dos matos com eliminação da vegetação, com salvaguarda dos exemplares de medronheiro, alfarrobeira e zambujeiro;

- Manutenção de áreas de matos para refúgio da caça.

As intervenções no solo estão condicionadas ao disposto no Decreto-Lei 169/2001, Artigo 16º.

Chama-se a atenção que será necessário cumprir o determinado na AIA, sugerindo-se ainda que seja efectuado um plano de gestão florestal onde constem as acções silvícolas atrás referidas, a ser proposto à Direcção Geral dos Recursos Florestais.

Face ao acima exposto o parecer desta Circunscrição Florestal é favorável, devendo no projecto final de execução do campo de golfe serem tomadas em consideração as exigências atrás referidas e que o processo de aprovação do campo de golfe deverá ser acompanhado pela Direcção Geral dos Recursos Florestais.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR DE CIRCUNSCRIÇÃO

FERNANDO ANTÓNIO COUCELO

Eng.º Silvicultor Francisco Jacinto Lopes
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28
1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

CIRCUNSCRIÇÃO FLORESTAL DO SUL
Rua Tenente Raul Andrade, 1
7000-613 ÉVORA, Portugal
☎ +351.266 737 370 ☎ +351.266 737 378

NIPC
600077853



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRAP Algarve
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Algarve

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Direcção de Serviços do Ambiente
Largo de S. Francisco, 39
8000-142 Faro

Ofício N.º:	480/DSVAAS/11	V. Referência:		Data:	07-04-2011
-------------	---------------	----------------	--	-------	------------


ASSUNTO	RECAPE do NDT da Quinta da Ombria
---------	-----------------------------------

Relativamente ao assunto em referência, junto se anexa cópia da informação n.º 41/DSVAAS/11, na qual foi, em 24/03/2011, exarado o despacho do Sr. Director Regional, que se segue:

“Visto. Nos termos do informado
E no âmbito das competências da DRAP
concordo com o parecer favorável
2011/04/04”
Joaquim Castelão Rodrigues – Director Regional

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços,


Mário Dias



PARECER

Concordo com o teor e conclusão da presente informação.

Considerando a fase de pós-avaliação em que se encontra o projecto e tendo em vista uma célere resolução dos procedimentos instrutórios subsequentes ao ajustamento proposto para os solos pertencentes à RAN, atento ao conteúdo do Relatório apresentado (RECAPE), emite-se parecer favorável, considerando que fica desta forma garantido o cumprimento da medida MM1.

À consideração superior
2011-03-29

Mário Dias - Director de Serviços de
Valorização Ambiental e Apoio à
Sustentabilidade

DESPACHO

Visto. No tenor do
informado e no
âmbito das competências
das DRAP concorre
com o parecer favorável

20110404

JOAQUIM CASTELÃO RODRIGUES
Director Regional

J.L.
Dir. Reg. Algarve
Preparar a
RECAPE
2011.03.29
J.L.

Assunto: Relatório de Conformidade Ambiental do NDT da Quinta da Ombria
Proponente: Quinta da Ombria, FEFII
Licenciador: Câmara Municipal de Loulé

Informação Nº

41/DSVAAS-11

Processo:

Data: 24/03/2011

De acordo com o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, no ponto 1 do artigo 28º, e no âmbito do procedimento de Pós-avaliação, vem a CCDRALgarve, solicitar o parecer à DRAP, sobre a verificação da conformidade do projecto de execução referido em epígrafe, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida para o Ante-projecto "Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria".

O processo RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução) vem instruído em DVD, constituído por Relatório base, sumário executivo, Estudos e Projectos Complementares, e Plano de Gestão Ambiental.

2. Descrição do Projecto de Execução

O proponente Quinta da Ombria, FEFII;

A entidade licenciadora Câmara Municipal de Loulé;

A proposta de ocupação apresentada para o NDT visa a implementação de um núcleo turístico, constituído por hotel, moradias, campo de golfe e SPA, o projecto localiza-se no concelho de Loulé, freguesia de Querença (6 km a Norte), ocupa uma área de 143,7 ha, sendo 29,2 ha área urbanizável. O presente RECAPE refere-se ao Projecto de Execução das primeiras empreitadas das obras de construção do Empreendimento Turístico da Quinta da Ombria, designadamente Campo de Golfe e parte das Infra-estruturas.

3. Análise do RECAPE e Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Data de validade da DIA	Observações
13-07-2004	emissão da DIA para o anteprojecto com parecer favorável condicionado;
13-07-2008	alteração e prorrogação da DIA face ao desenvolvimento do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria;
21-09-2010	Alteração da DIA, face ao pedido de prorrogação

3.1 No seguimento do cumprimento da medida de minimização MM1:

“Em fase prévia de projecto de execução, por forma a avaliar a compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN), o ante-projecto deverá ser submetido à apreciação da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional.”

foi emitido parecer, da ex-CRRA conforme acta n.º 764/2006 de 15 de Novembro, favorável à Carta de condicionantes então apresentada, no âmbito da legislação em vigor (Dec. Lei n.º 196/89 de 14/06).

3.2 Em observância às condicionantes referidas na DIA que foi sendo alterada, o projecto de execução a que corresponde este RECAPE, apresenta um layout diferente, que se traduz em alterações à delimitação da RAN, tal como é referido no relatório que faz parte do RECAPE:

“Da análise efectuada no âmbito do presente RECAPE, verifica-se que a conformidade da medida de minimização MM1 está dependente do parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ER-RAN), na sequência do pedido efectuado para ajustamento da faixa de RAN anteriormente desafectada, de modo a que esta acompanhe o novo alinhamento do viaduto rodoviário projectado para a ribeira de Algibre.”

Note-se porém, que a pronúncia da Ex-Comissão Regional da RAN, ocorreu no âmbito do art.º 32.º do Dec. Lei n.º 196/89 de 14/06, ou seja emitiu parecer relativamente às áreas a desafectar no âmbito do Plano de Pormenor do NDT – Quinta da Ombria, cartografadas na Planta de

Condicionantes que integra o Plano de Pormenor. Contudo, face ao novo regime jurídico da RAN (DL 73/2009 de 31 de Março) a delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão do Plano Municipal de Ordenamento do Território (nos quais se incluem os Plano de Pormenor – conforme alinea b) , n.º 4 do art.2º, do Dec. Lei nº 46/2009 de 20/02, que republica o Dec.Lei n.º 380/99 de 22/09), sendo esta proposta apresentada “à DRAP competente em razão do território”. Assim, respeitando o estipulado no novo regime jurídico da RAN, deve o pedido de desafecção de áreas da RAN ser instruído junto desta Direcção Regional.

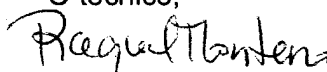
3.3 O RECAPE prevê a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental, que se pretende constituir um Manual de Boas Práticas a executar nas fases de construção e exploração do NDT. Das diversas componentes deste Plano de Gestão ambiental destaca-se o Plano de Fertirrigação e de Gestão de Fertilizantes, Adubos e Fitofármacos (PFE).

4. Conclusão

Face ao exposto, e tendo em atenção o definido no novo regime da RAN (Dec. Lei n.º 73/2009 de 31/09), sendo a Direcção Regional competente para a emissão de parecer relativo à delimitação das áreas pertencentes à RAN, conclui-se o seguinte:

- 4.1** Uma vez que o RECAPE prevê a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental, a integrar o caderno de encargos da obra, ficam assim, salvaguardadas as áreas de maior aptidão agrícola, nas fases de construção, exploração e desactivação.
- 4.2** Atentos, à fase de pós-avaliação em que se encontra o projecto e na perseguindo a resolução célere dos procedimentos instrutórios subsequentes ao ajustamento proposto para os solos pertencentes à RAN, de acordo com o conteúdo do Relatório apresentado, emite-se parecer favorável, ficando assim garantido o cumprimento da medida MM1.

À consideração superior.

O técnico,

Raquel Monteiro



Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Nunes
Directora de Serviços de Ambiente
CCDR-Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

V/ Ref^a S01363-20113-AMB de 10.03.2011

N/ Ref^a 2011.SAI.6356/DQO/DOT
Proc^o. 14.01.13/2

ASSUNTO: RECAPE do NDT da Quinta da Ombria

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n^o DQO/DOT/2011.INT.3583, bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

Em anexo: o mencionado

/fv



All Sites

Procura Avançada

Reuniões

Portal do Conselho Directivo > Reuniões > Propostas > ENT-2011-12317

Propostas: ENT-2011-12317

[Editar Item](#) | [Eliminar Item](#) | [Dar Salda](#) | [Histórico de Versões](#) | [Fluxos de Trabalho](#) | [Alertar-me](#)

Nome ENT-2011-12317

Nº de Processo ENT/2011/12317

Link para o Processo Link para processo.

Link para Impacto Financeiro

Assunto CCDR Algarve - RECAPE do NDT da Quinta da Ombria.14.01.11/220(DOT)

Tema Qualificação da Oferta

Reunião

Despachos 1 Despacho

Despacho:

Concordo. Transmíta-se à CCDR Algarve.

Assinado por:

CN=ANA MANUEL JERÓNIMO LOPES CORREIA MENDES GODINHO

[C8E1DFA384702B1FA5F3AD90226C53A9E30020A9]

em: 24-03-2011 10:34:42

Certificado Emitido por:

CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0003,

OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

Anexos 0 Anexos

Unidade Organizacional Qualificação da Oferta

Proposta de Deliberação

Valor da Proposta

Resumo

Despacho do Director Informação de Serviço nº DQO/DOT 2011.I.3583

Processo 14.01.13/2

Assunto: RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, concelho de Loulé

Face ao exposto na presente Informação de serviços, e atento o despacho da Sr.ª Directora de Departamento, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável ao RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, exclusivamente do ponto de vista do turismo, alertando para a necessidade de corrigir, na página 5 do Sumário Executivo, a referência de "aldeamento turístico de (4 estrelas)" por "três aldeamentos turísticos de (4 estrelas).

Mais proponho que a presente Informação seja transmitida à CCDR Algarve, para os efeitos tidos por convenientes,

À consideração superior

Maria Fernanda Vara
Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta

Tipo de Conteúdo: Proposta

Versão: 1.0

Criado em 22-03-2011 10:50 por Conta de Sistema

Última modificação em 22-03-2011 10:50 por Conta de Sistema

Informação de Serviço nº DQO/DOT 2011.I.3583
Processo 14.01.13/2
Assunto: RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, concelho de Loulé

Face ao exposto na presente informação de serviços, e atento o despacho da Sr.^a Directora de Departamento, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável ao RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, exclusivamente do ponto de vista do turismo, alertando para a necessidade de corrigir, na página 5 do Sumário Executivo, a referência de “aldeamento turístico de (4 estrelas)” por “três aldeamentos turísticos de (4 estrelas).

Mais proponho que a presente informação seja transmitida à CCDR Algarve, para os efeitos tidos por convenientes.

À consideração superior



Maria Fernanda Vara
Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta

Lisboa, 22 de Março de 2011

TURISMO DE
PORTUGAL



Informação de Serviço n.º DQO/DOT-INT.2011.3583 (Proc.º 14.01.13/2)
Assunto: RECAPE do NDT da Quinta da Ombria
Proponente: Quinta da Ombria FEFII

Visto. Concordo.

Analisado o RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, verifica-se que o projecto sofreu diversas alterações relativamente ao ante-projecto submetido a EIA visando conformar-se com os condicionamentos e medidas de minimização constantes da DIA, verificando-se que esta foi alterada em 21 de Setembro de 2010, com a introdução de novos requisitos e medidas. Sublinha-se, ainda, que o projecto de execução desenvolvido e agora objecto de RECAPE apresenta algumas alterações, também, relativamente ao Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (PPNDTQO), entretanto publicado em Diário da República.

Atento o teor da informação de serviço, e sublinhando como globalmente positivas do estrito ponto de vista do turismo as alterações introduzidas no projecto de execução relativamente à solução preconizada no PPNDTQO, proponho a emissão de parecer favorável ao RECAPE do NDT da Quinta da Ombria devendo contudo ser rectificada menção ao número de Aldeamentos Turísticos no Sumário Executivo conforme mencionado no ponto 4 da informação.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Algarve

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território

Fernanda Praça
(21.03.2011)

**DIRECÇÃO DE QUALIDADE DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**



Parecer:

Despacho:

Informação de Serviço DQO/DOT/2011.INT.3583

Assunto: RECAPE- Quinta da Ombria (14.01.13/2)

Por determinação superior, a presente informação procede à apreciação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria enviado digitalmente através do ofício n.º S01363-201103-AMB, de 10.03.2011, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRA), correspondente à entrada n.º 2011.E.12317, do passado dia 14 de Março.

O RECAPE é constituído pelo sumário executivo, Relatório, Estudos e Projectos Complementares e Plano de Gestão Ambiental.

INTRODUÇÃO

O projecto da Quinta da Ombria (processo 14.01.11/220 destes serviços) localiza-se no interior do concelho de Loulé, desenvolvendo um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Área de Aptidão Turística (AAT) de Querença/Tôr, constituída na primeira alteração ao PDM de Loulé (RCM n.º 66/2004, de 26 de Maio).

Este NDT incide num terreno de cerca de 144 ha, integralmente situado em Rede Natura 2000 (dentro do SIC Barrocal) e sobre o aquífero de Querença-Silves, considerado de importância estratégica para a região do Algarve.

A elaboração do Plano de Pormenor, necessário à concretização deste NDT, foi iniciada em simultâneo com a Avaliação de Impacte Ambiental.

O projecto da Quinta da Ombria, considerado Estruturante pelo CALPTE, tem um carácter marcadamente turístico prevendo a concretização de um campo de golfe de 18 buracos e respectivo clube (parcela F) e de cerca de 601 unidades de alojamento (1683 camas) distribuídas do seguinte modo:

- hotel de 5* (parcela E), com o máximo de 200 unidades de alojamento (400 camas),
- 3 aldeamentos turísticos de 4* (parcelas A, B e D), num total máximo de 370 unidades de alojamento (1184 camas),
- 31 moradias, destinadas a habitação ou moradias turísticas¹ (parcelas Bm e C).

¹ Tipo:logia turística actualmente inexistente (DL n.º 39/2008, de 7 de Março)

**DIRECÇÃO DE QUALIDADE DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**



No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) estes serviços emitiram o parecer favorável n.º DSOED-DOT-2004/21, de 10 de Maio.

O processo foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida por S.Ex.ª o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, favorável condicionada, a 13 de Julho de 2004 e alterada a 13 de Julho de 2006, posteriormente revista em 26 de Janeiro de 2007, previamente à publicação do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (PPNDTQO), que, por conseguinte, integrou os condicionamentos decorrentes da DIA.

A Comissão Europeia identificou como Infracção 2004/4979 o Projecto da Quinta da Ombria no SIC "Barrocal", suportada na queixa de aplicação incorrecta das Directivas 92/43/CEE, de 21 de Maio (Habitats e Espécies - Rede Natura 2000) e 80/68/CEE, de 17 de Dezembro de 1979 (protecção das águas subterrâneas contra a poluição).

As questões colocadas pela Comissão Europeia reportam-se estritamente a aspectos ambientais, relacionados com o rigor da AIA e da DIA emitida e consequente necessidade de demonstração do cumprimento dos n.º 3 e 4 do art.º 6.º da Directiva 92/43/CEE e dos art.º 3.º e 5.º da Directiva 80/68/CEE, que respeitam a matéria da exclusiva competência do MAOT.

Na reunião de 9 de Outubro de 2006 a CAA-PIN deliberou indeferir o pedido de reconhecimento como PIN, em virtude de considerar que o projecto não era susceptível de sustentabilidade ambiental.

A 6 de Março de 2008, foi publicado, no DR n.º 47, 2ª Série, o Aviso n.º 6701/2008 que publicita a aprovação do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria (PPNDTQO) com a referência expressa à necessidade de respeito pelas condicionantes expressas na DIA de 13 de Julho de 2004 alterada a 13 de Julho de 2006.

A fase de Projecto de Execução, em que se realiza o presente RECAPE, introduziu diversas alterações à fase de ante-projecto do EIA, aparentemente no sentido de se conformar com as DIA e pareceres da CA do procedimento de AIA, pelo que a DIA foi novamente alterada, a 21 de Setembro de 2010, com a introdução de novos requisitos e medidas.

DESCRIÇÃO

O RECAPE contempla diversas alterações em relação à fase inicial do EIA, de ante-projecto, analisada por estes serviços, de que se destaca a redução do campo de golfe de 27 para 18 buracos (eliminando também 4 d os 5 lagos previstos), a protecção dos povoamentos de sobreiros e de azinheiras (espaços designados, em solo urbano, como Estrutura Ecológica Urbana, onde não é possível construir), a relocalização do núcleo C, a definição das categorias mínimas dos empreendimentos turísticos e a quantificação dos lugares de estacionamento, entretanto contemplados também no PPNDTQO aprovado.

**DIRECÇÃO DE QUALIDADE DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**



Em relação ao PPNDTQO o projecto de execução desenvolvido, objecto deste RECAPE, apresenta também alterações:

- Alteração da Estrutura Ecológica Urbana (EEU) nas parcelas C e D e consequente alteração da implantação do edificado;
- Ligeira redução da área do núcleo C mantendo o número de lotes;
- Reformulação da Rede viária no sentido de simplificar percursos e reduzir a intervenção e perturbação de áreas de interesse cénico e paisagístico, nomeadamente nas seguintes situações:
 - Alteração do acesso rodoviário aos núcleos B e Bm, que passará a ser feito pelo lado Norte, utilizando a EM524, e consequente eliminação do acesso rodoviário a Sul da ribeira de Algibre e do viaduto sobre a ribeira de Mercês (que passará a destinar-se a buggies, veículos de manutenção e de emergência);
 - Ajustamento do traçado do viaduto rodoviário sobre a ribeira de Algibre;
 - Substituição da rotunda junto à parcela do clube de golfe por um nó tipo cruzamento;
- Alteração do projecto da rede de distribuição de água de abastecimento público, que passa a estar ligada à Rede Pública em alternativa à utilização de furos (eliminação do furo EQ3 e dos reservatórios).

O RECAPE é suportado por diversos projectos complementares que fundamentam a resposta dada aos aspectos da DIA, nomeadamente:

- Estudo Hidráulico/Hidrológico da Ribeira de Algibre;
- Flora, Vegetação e Habitats Naturais e semi-Naturais;
- Avaliação de Impactes sobre os Habitats e Espécies Protegidas no âmbito da Relocalização dos Núcleos C e D;
- Estudo da População de Quirópteros;
- Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana;
- Estudo de Caracterização da Qualidade do Ar;
- Estudo de Ruído do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria;
- Plano de Gestão Ambiental.

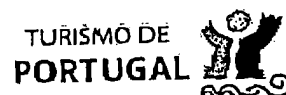
No âmbito do RECAPE foi desenvolvido um Plano de Monitorização Ambiental, relativo aos factores Recursos Hídricos (superficiais e subterrâneos), Habitats, Fauna e Flora e Ruído Ambiente, que permitirá acompanhar a evolução destes factores ambientais ao longo do período de desenvolvimento da Obra e durante a fase de exploração, confirmando a eficácia das medidas de minimização adoptadas, ajustando-as e/ou complementando-as, em caso de necessidade, tendo em vista o desempenho ambiental adequado das diferentes fases de implementação do empreendimento.

APRECIÇÃO

O RECAPE pretende demonstrar ter sido dado cumprimento às condicionantes de projecto e às medidas de minimização impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Relativamente às Condicionantes de Projecto e Medidas de Minimização constantes da DIA, o RECAPE considera ter procedido à sua adopção no Projecto de Execução e/ou nas Cláusulas

**DIRECÇÃO DE QUALIDADE DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**



Técnicas do Caderno de Encargos da empreitada e no Plano de Gestão Ambiental desenvolvidos para este empreendimento, à excepção de uma medida de minimização dependente do parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ER-RAN), pelo que propõe o reconhecimento da conformidade ambiental do presente projecto com as referidas condições, impostas pela DIA.

Analizado o processo cumpre informar:

1. Globalmente consideram-se positivas, estritamente do ponto de vista do turismo, as alterações introduzidas no Projecto de Execução relativamente à solução urbanística do PPNDTQO, nomeadamente no que se refere à reformulação da rede viária;
2. Os aspectos mencionados no parecer destes serviços no âmbito do procedimento de AIA (parecer n.º DSOED-DOT-2004/21) encontram-se globalmente respondidos na solução urbanística do PPNDTQO, à excepção da relativa à contiguidade com a pedreira de xisto em laboração a Norte (na fase de ante-projecto mencionava-se que se encontrava em fase de desactivação contudo a medida MM70 da DIA admite que a mesma esteja cerca de 5 a 6 anos em funcionamento). Assim assume maior relevância as conclusões do Estudo de Caracterização da Qualidade do Ar que considera face aos resultados obtidos não haver perturbação significativa da pedreira na qualidade do ar.
3. As restantes medidas de minimização ou condicionantes e projecto constantes da DIA não resultam da apreciação destes serviços no âmbito do procedimento de AIA (parecer n.º DSOED-DOT-2004/21) e referem-se estritamente a aspectos ambientais pelo que não compete a estes serviços verificar o seu cumprimento.
4. Verificou-se um lapso na página 5 do Sumário Executivo na referência à constituição do NDT deverá substituir-se a menção a "aldeamento turístico de (4 estrelas)" por "três aldeamentos turísticos (4 estrelas)".

CONCLUSÃO

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável, do ponto de vista do turismo, relativamente ao presente RECAPE do NDT da Quinta da Ombria, devendo rectificar-se o lapso referido no n.º 4 desta informação.

À consideração superior,

Lisboa, 21 de Março de 2011


Marta Lazana, Arq.